

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



17ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24 de maio de 2005.

Sala 613 - Centre/Ibama - Brasília/DF.

(Transcrição ipsis verbis)

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos começar. Bom dia. Relativo a prazo, nós estamos iniciando a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, com a pauta definida sobre as seguintes matérias: Eleição do novo presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, tendo em vista a nova composição deste colegiado por força da Resolução nº 360, recém editada pelo CONAMA. E na Ordem do Dia, teremos o Processo 2002472/200383, que regulamenta o planejamento, a recepção e a aplicação de medidas compensatórias de que trata o art. 36 da Lei do SNUC. Essa proposição, ela é oriunda da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e demais áreas protegidas. E o item 2.2 do Processo 200535/200448, que recomenda ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que assuntos referentes à Legislação Ambiental sejam amplamente, seria uma moção, obviamente, amplamente discutido em audiências públicas em seus devidos encaminhamentos. Esta proposição, ela vem do Plenário do CONAMA e está aqui sobre a apreciação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Com a edição da Resolução 360 a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos modificou aqui substancialmente essa composição. Assim nós temos como representante da Entidade Civil, indicada o Instituto o Direito por um Planeta Verde, tem como titular o Dr. Herman Benjamin, suplente, o Dr. Eládio Luíz da Silva Lecey, e o terceiro suplente, o Dr. Rodrigo Antonio Agostinho. Estando presentes aqui o Dr. Herman Benjamin e o Dr. Rodrigo Agostinho. Representante da CNI, Dra. Grace Pereira, suplente, Arnaldo Mendes de Souza Cruz, o outro suplente, Justiniano de Queiroz Netto, além da Dra. Christina Aires, como representante. ANAMMA Nacional, temos aqui como titular. Dr. Clarismino Luiz Pereira, a Dra. Berenice Paula Almeida e o Dr. Ari Dallegravi, além do Dr. Antônio Tarcisio Correia de Mello. Do Governo da Bahia, estão presentes aqui, o Dr. Clarismino, além de que eu havia esquecido que a CNI está presente aqui, a Dra. Grace. Do Governo do Estado da Bahia, representando aqui, o Dr. Jorge Khoury Hedaye, suplente, Dr. Emanuel Silveira Mendonça, e o segundo suplente, Dra. Maria Lúcia Cardoso de Souza, ainda não temos um representante.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

Tem uma correção aí. O Governo do Ceará, o titular sou eu, o suplente é o Paulo Rolim, o outro é o Mário Freire Ribeiro Filho.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok! Os presentes, saindo o Landim e estando presente o Dr. Romeu, que usou da palavra neste momento. Do Ministério da Justiça, o Dr. Byron Prestes Costa, que é o titular, o suplente é o Carlos Hugo Suarez Sampaio, e o representante, Dr. Carlos Brito que se encontra aqui presente. E o IBAMA permaneceu como titular, o Dr. Marcos Barros; deverá ser modificado o suplente, o primeiro suplente, Dr. Nilvo Luiz que já se afastou das suas atividades do IBAMA, e o terceiro suplente sou eu, Sebastião Azevedo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Dr. Sebastião, com licença, só uma solicitação de uma informação. Bom dia a todos. Eu fiquei com a impressão de que as indicações para esta Câmara Técnica tem que ser de pessoas formadas, advogados, formadas na área de direito. Até onde eu sei, o Dr. Marcos Barros é médico, ele é ótimo, aliás, ele já esteve conosco várias vezes, uma pessoa ótima. Eu não sei direito como que isso funciona, mas já que nós estamos neste momento de reavaliação das Câmaras Técnicas, de o Senhor está já indicando que o suplente vai ser

mudado no IBAMA, eu não sei se não é o caso de acertarmos isso. De repente nós precisamos de um médico.

Sebastião Azevedo - IBAMA

È uma discussão que eu posso levar ao conhecimento. Esse fato passou despercebido durante todo o período anterior, evidentemente que eu estava presente aqui, sempre presente, e não houve a necessidade de levar esse questionamento, mas eu acho que faz sentido a preocupação da Drª. Grace, e nós vamos discutir com a Diretoria do CONAMA, a indicação de membros que sejam bacharel em direito. Com a nova composição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e encerrado, obviamente, o mandato do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, há a necessidade de se realizar a nova eleição para o próximo biênio. Neste sentido, consta da pauta a eleição do Presidente para esta Sessão que ora nós iniciamos. Eu queria propor aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que nós déssemos início a esse processo eleitoral, e que neste sentido essa condução fosse feita pela Conselheira Grace. Ao passar a palavra para a Drª. Grace, gostaria de saber entre os membros se existe algum candidato a essa parte?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

 Bem, então, reiterando a colocação do Dr. Sebastião, indago se algum Conselheiro gostaria de se candidatar à vaga de Presidente da nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos? Vocês podem, por gentileza, responder nominalmente no microfone, só para constar que não há.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Não.

Não.

Não.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Carlos Brito - Ministério da Justiça

Não.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Por exclusão.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu gostaria então de sugerir a recondução do atual Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, por mais um mandato, e nesse sentido indago aos colaboradores, aos colegas de Câmara Técnica, se apóiam essa sugestão? Nesse caso, também indago ao Dr.

Sebastião, antes de mais nada, se ele aceitaria a recondução por mais um período na Presidência da nossa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Aceito pelas circunstâncias que me foram colocadas.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Se o senhor quiser revelar as circunstâncias, as pressões exercidas. Mas, enfim, uma vez aceito as forças ocultas que levam o Dr. Sebastião a se recandidatar. Então, se os conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos apóiam a indicação, se alguém quiser fazer algum comentário, de outra forma já temos o nosso Presidente reeleito. Alguém gostaria de utilizar a palavra? Então, por favor.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Só para agradecer à Conselheira por conduzir esse difícil processo eleitoral.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Enfim, é isso, Dr. Sebastião, reeleito, reconduzido.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu quero agradecer então a confiança dos eminentes membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, por conceder mais este mandato pelo período de mais dois anos, obviamente essa decisão será submetida à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, como todos sabem, ela designará por Ato Próprio, o novo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

 Sr. Presidente, preliminarmente dá os nossos parabéns e dizer que nesse período de dois anos que Vossa Senhoria comandou a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, apesar de algumas turbulências advindas de outras Câmaras Técnicas sobre os nossos procedimentos, considero que foi feita da maneira mais correta, proba e imparcial possível, e que para nós é uma honra tê-lo de novo na Presidência dessa Câmara, e dizer que nós temos que proceder, salvo melhor juízo, a eleição do relator geral da Câmara, correto?

Sebastião Azevedo - IBAMA

 Eu queria agradecer primeiro as palavras elogiosas do senhor representante do Estado do Ceará, e propor, nessa linha de sugestão apresentada, se mantivesse então nesse caso, a composição anterior, já que se manteve a presidência, que se mantivesse também a relatoria. Na reunião anterior coube essa designação ao eminente Dr. Herman Benjamin. Se todos concordarem, eu gostaria que pudessem manifestar o seu voto favorável. Se tiver algum voto contrário?

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

151152

Dr. Herman, considere-se reempossado.

153154

Sebastião Azevedo - IBAMA

155156

157

158

159160

161

162

163

164165

166

167168

169

170

Dando següência então aos nossos trabalhos, agora já como Presidente do novo biênio, ainda que pendente ainda o ato a ser ditado pela Senhora Ministra, nós então passaríamos a tratar aqui da Ordem do Dia. Antes, eu que quero, além de me congratular com os novos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, quer dizer, os membros de ontem e de hoje, porque também tem os membros antigos, quero aproveitar para cumprimentar aqui todos os presentes a esta Sessão, o Presidente da Câmara Técnica de Origem, sobre a matéria que nós vamos apreciar a pouco, a Senhora Consultora do Ministério de Minas e Energia, Dra. Elizabeth, e também o Dr. Gustavo Trindade, Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, que se faz presente e nos auxiliará na matéria a seguir, a ser debatida. Iniciando então a Ordem do Dia, nós teremos agora a apreciação, o relatório e a apreciação, em seguida, se for o caso, a deliberação sobre a proposta de resolução que regulamenta o planejamento, a recepção e a aplicação de medidas compensatórias de que trata o art. 36 da Lei 9985, a Lei do SNUC. Gostaria de saber quem apresentaria o relatório, o Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas, ou eventualmente, o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, eu deixo a critério dos senhores ou dos dois simultaneamente.

171172173

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

174175176

177

178

179

180

181

182

183 184

185

186 187

188 189

190

191

192

193

194

195

196 197

198

199

200

Eu creio, Senhor Presidente, que eu poderia fazer uma exposição breve do andamento da Câmara Técnica e do Grupo de Trabalho que elaborou esta Resolução, e talvez o doutor, nosso ilustre advogado fantástico, possa fazer um comentário jurídico, que eu acho que cabe mais objetivamente à análise jurídica, que houve uma reunião bastante intensa e intensiva, por dois dias, no Rio de Janeiro que elaborou o termo final, e eu creio que ele possa ter, eu imagino que estaria legalmente habilitado a ser aprovado por essa Câmara. Então, colocando assim, eu poderia fazer uma exposição de como foram as discussões e comentar brevemente, se for o caso, os termos. Bom, como todos sabem, a Câmara de Unidade de Conservação e demais Áreas Protegidas, o objetivo quase principal dela é fazer a regulamentação da Lei do SNUC, a Lei 9985, o Decreto 4340 que criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação. E nós temos nos debruçado nesses últimos dois anos, basicamente num questionamento, num entendimento da importância dessa Lei do SNUC. na regulamentação do sistema, mas principalmente na valorização do art. 36 que versa especificamente esta Resolução. Tem sido de grande importância à aplicação desses recursos na implantação de nossas unidades de conservação, que são as áreas com atributos ambientais mais valiosos que nós detemos do País, são assim consideradas Unidades de Conservação por serem de atributos especiais, ambientalmente importantes para todo o País. Logicamente, e eu posso falar com uma certa segurança, apesar de não ter aplicado à época a Resolução, como o Dr. Clarismino colocou, anterior, que aplicava já essa legislação em outro sentido, em Unidade de Conservação, mas no Rio de Janeiro começou a aplicar durante aquele problema do apagão, a falta de eletricidade, o problema que houve, o estímulo à regulamentação de novos empreendimentos, principalmente termoelétricos, o Estado do Rio de Janeiro, em 2000, começou a aplicar esses recursos num valor estipulado, fixo em 1/2%, não chegamos a avançar muito no procedimento de cálculo. O IBAMA avançou um pouco mais nessa valoração de cálculo, e surgiram, eu acho que nós temos que também relatar isso, uma série de desentendimentos entre o setor de produção, empresas, órgãos ambientais, que eu creio que justamente esta Resolução busca, e eu acho no meu entender, conseguiu fazer um balanceamento, um entendimento entre os setores. Eu acho que é isso que estou defendendo bastante nessa discussão. Inicialmente, nós tivemos a criação do Grupo de Trabalho que se reuniu, salvo engano, cinco vezes, e com grande participação, na qual houve a necessidade de uma certa intervenção, de buscar que o caminho fosse indicado, qual o caminho fosse determinado para chegar a um resultado, e é claro que não esgotou, eu acho que totalmente todas as possíveis regulamentações ainda a serem feitas na Lei do SNUC e no seu Decreto regulamentador. Volto a dizer, essas é uma das funções principais dessa Câmara Técnica, chegamos à 6ª Reunião da nossa Câmara Técnica, que foi por dois dias, dias 14 e 15 de abril, no Rio Janeiro, houve a presenca completa de todos os membros da Câmara Técnica, e participação dos setores com bastante intensidade, representações bastante valiosas, inclusive, de empresas, da CNI, nosso assento na nossa Câmara é da CNA, mas foi aberto plenamente a palavra, e buscamos o entendimento. Em síntese então, o que essa proposta, me permitam entrar nos considerandos aqui, são os que legalmente vocês devem analisá-los, primeiro a discussão foi qual a definição que nós faríamos? A definição então do objeto da Resolução é estabelecer definições gerais, no seu art. 1º, e diretrizes para cálculo, planejamento, recepção e aplicação dos recursos de Compensação Ambiental, decorrentes dos impactos causados pela implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo Órgão Ambiental competente com fundamento no EIA/RIMA e conforme a Lei 9985/00 e do Decreto 4340/02. Em diretrizes gerais foi estabelecido também que o Órgão Ambiental deverá estabelecer o grau de impacto com fundamento em base técnica específica. Esse foi um assunto discutido também, no qual acho que tem que ter uma base técnica para definir isso, e num artigo à frente vocês vão observar que enquanto não houver essa base técnica definida pelo órgão licenciador, o montante a ser aplicado, o percentual a ser aplicado fica determinado em ½%. Nós não podemos determinar o valor máximo, houve uma discussão muito grande sobre isso, quer dizer, de se colocar de ½% a 5%, isso não podemos fazer porque a lei não determinou o limite máximo. Então, nós cairíamos numa ilegalidade, houve uma discussão, adiantando aqui à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, sobre isso, nós achamos por bem não colocar essa (...), que poderiam, inclusive, cair num impedimento legal. Acho que num certo sentido houve o entendimento de todos os conselheiros quanto a isso, isso era uma forma simplesmente de está colocando uma ilegalidade na Resolução. Mas a base técnica foi definida, e à frente num outro artigo se define então enquanto não se tem essa base técnica estabelecida que se coloque ½%. Um outro termo também importante, que é o parágrafo primeiro, que para (...) o grau de impacto ambiental, serão considerados somente os impactos ambientais causados ao meio ambiente natural. Isso foi uma discussão bastante ampla com vários setores, excluindo o risco de operação do empreendimento e não podendo haver redundância de critérios. Bom, aqui já foi falado. Para cálculo da compensação, a lei já diz, é estabelecido o custo total do empreendimento, agora, houve aí uma certa regulamentação nesse sentido, no qual os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e à mitigação de impactos não integrarão o custo do empreendimento. Eu acho que tem sentido isso também, na forma que uma mitigação de impacto não entra no custo, ou seja, vai ser mitigado e não tem que ser compensado. Eu acho que também é lógico e acho que houve entendimento unânime nesse sentido. Estou tentando comentar, Senhor Presidente, algumas coisas que eu vejo mais relevantes, se não fica exaustivo, o texto está aí e as pessoas podem ler, e o Dr. Gustavo vai poder complementar também a informação. Então, eu estou tentando pensar coisas mais relevantes. Outra questão também para regulamentar e regular esse sistema é no próprio art. 5º § 1º, que fala que não será exigido nenhum desembolso de compensação antes da

201

202203

204

205206

207

208

209

210

211

212

213214

215

216

217218

219

220

221222

223

224

225

226227

228

229

230

231

232

233234

235236

237

238

239

240

241242

243

244

245

246247

248

licença de instalação, eu acho que também é óbvio, se o empreendimento não está apto, vamos dizer, a causar um impacto, ele não tem que está sendo cobrado. Da mesma forma também, após a expedição da licença de operação, os valores determinados ou os serviços determinados terão que receber uma aplicação financeira, para não haver a perda econômica daquele que foi compromissado. Eu acho que também isso é uma coisa que resolve duas situações: uma de você está cobrando antecipadamente e outra que possa haver empreendedores, vamos dizer assim, não motivados ambientalmente, e poder protelar esse investimento e os valores serem perdidos aí com o tempo. Aqui, caso de modificação também, no caso de empreendimentos que tenham modificação, eu acho que também é óbvio, mas achamos por bem destacar no art. 6º, que será cobrado a compensação com base nos custos da ampliação ou alteração não do todo, eu acho que também tem sentido. mas nesse objetivo foi feito. E nos empreendimentos já instalados, nesse artigo sétimo, oitavo e novo, procurou também se resquardar os empreendimentos que já tiveram feitas as suas compensações de possíveis reavaliações no sentido de valor, também não vemos sentido nessa questão, se o empreendimento já foi assim colocado, desde a antiga Resolução 10/87, como a 02/96, eles não serem cobrados novamente nesta Resolução. A única questão que se coloca é para empreendimentos instalados sem licença, após a publicação da Lei 2000 e 2002, que se deixou o entendimento a critério do Órgão Ambiental fazer essa cobrança, mas que ele poderia ser regularizado a receber um valor fixo de ½% do custo de implantação de investimento, seria como se fosse um benefício do empreendimento que buscasse o seu licenciamento nesse período, entre a edição da Lei e o Decreto, de se fazer através de um termo formal. Logicamente esses empreendimentos então teriam um prazo de um ano para solicitar a licença ao Órgão Ambiental competente para poder se beneficiar dessa regulamentação, e o que não atenderem isso entrariam no art. 10, que fazse a avaliação do empreendimento para o grau de impacto, se houve do órgão licenciador, e possa definir o percentual. Na aplicação de recursos procuramos destacar novamente a Câmara de Compensação Ambiental, sobre a sua importância, e envolver também, no caso, alguns estados já tem criado sistemas estaduais de Unidade de Conservação, muitos deles implantação, e alguns, até os sistemas municipais, eu acho que nós temos que ver e prever de que forma esses valores não ficam só centralizados, possam ter uma dinâmica de investimento em diversas unidades, nós temos exemplos: no Rio de Janeiro nós temos investido também em Unidade de Conservação municipais, eventualmente e ambientalmente tem uma importância biológica, ou de biodiversidade menor, mas tem uma importância no centro urbano, como motivador, uma forma de educação de conhecimento ambiental e até reivindicação de impactos ambientais em áreas urbanas. Então, abre-se o espaço também à criação desses sistemas estaduais e até municipais de Unidades de Conservação. Outra questão também nesse sentido, que as Câmaras de compensação deverão ouvir os representantes e demais entes federados, isso é uma forma de haver um entendimento, que eu acho que é uma preocupação dos estados e em parte também dos municípios, desses recursos serem aplicados de uma forma mais consensada no território brasileiro, não apenas em áreas colocadas. E um artigo adiante, que é o art. 12, ele procura também definir, apesar de está na lei um pouco esclarecido, de que forma essa aplicação deve ser feita, no caso para beneficiar do recurso da compensação, nesse Inciso I do art. 12, quando existir mais de uma Unidade de Conservação, dependendo do grupo a que pertençam, ou no caso de Unidade de Proteção Integral com zona de amortecimento afetado, diretamente para o empreendimento, deverão ser beneficiário de recursos da compensação distribuídos proporcionalmente ao grau de impacto. Então, no caso, tanto uma unidade de uso sustentável, quanto uma de proteção integral, que acho e volto a dizer: a minha discussão lá dentro, a minha defesa sempre foi que a prioridade de ampliação em Unidade de Proteção Integral são de atributos principais, mas logicamente uma unidade de uso sustentável que

251

252253

254

255256

257

258

259260

261

262

263

264265

266

267

268269

270

271272

273

274275

276277

278

279

280

281

282

283 284

285286

287

288

289

290

291292

293

294

295

296

297298

299

seja afetada diretamente, ela tem que proporcionalmente receber seus recursos também. E aí levando em consideração o critério de proximidade, menção, vulnerabilidade e infraestrutura existente para poder se implantar. E outra forma também de buscar regulamentar, existia uma dificuldade em definir de que forma investir, porque até os empreendimentos licenciados pelo IBAMA, necessariamente são empreendimentos que atinjam mais de estado ou mar territorial, fica muito complexo e seria muito fácil para nós do Rio de Janeiro, até para a defesa no Rio de Janeiro defender que teria um percentual definido a investir no estado mais atingido, o Rio de Janeiro, vocês sabem, licencia mais de 80% (oitenta por cento) do petróleo brasileiro pelo IBAMA, e nós poderíamos colocar que seria aplicado no território do estado. Mas essa forma seria uma forma muito difícil e me aparece muito complexa de levar adiante, apesar de haver o entendimento do próprio órgão federal sobre essa possibilidade, mas achamos por bem colocar numa forma um pouco mais indireta, como está no Inciso II, inexistindo unidade afetada diretamente, deverá ser destinada à criação, implantação e manutenção de Unidade de Conservação e Proteção Integral localizada no mesmo bioma, isso é uma forma de buscar o direcionamento da área mais atingida e a compensação, que me parece ser o objetivo da legislação, preferencialmente na mesma bacia hidrográfica, é uma forma de atender a área afetada, mas eu creio que isso não pode ser obrigatoriedade, porque se não nós vamos ter na área que tem mais desenvolvimento econômico você vai ter mais empreendimentos e mais conservação, e acho que não tem sentido em conservação esse tipo de coisa. Eu acho que cabe ao Órgão Ambiental competente na análise das suas áreas de responsabilidade de aplicação de recursos, buscar em que forma atenda esse objetivo que é buscado, inclusive, no Inciso II e atenda também a ampla conservação do Estado, do Município ou do Brasil. Então, preferencialmente na bacia hidrográfica, do empreendimento à atividade licenciada, considerando áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade. Isso aqui é uma forma de tentar responder, isso é o que eu estou tentando dizer, você não pode centralizar apenas no pólo de desenvolvimento, por exemplo, o Rio de Janeiro, o pólo petrolífero nosso é em Campos, na região de Macaé, então, se recebe já em royalites de milhares e milhares de recursos, se você botar só as unidades, eu acho que tem uma parte, que necessariamente a forma, de coibir a expansão que possa degradar o ambiente, conter a expansão, inclusive de ocupação humana, e a forma de Unidade de Conservação também serve a isso, mas também nós temos que pensar no atributo da biodiversidade em todo o bioma, em todo o Estado, ou em todo o Brasil. Bom, aqui coloca o terceiro, até não atendendo a isso, ele cabe então a implantação no disposto no Sistema Nacional, mas volto a dizer, na criação de sistemas estaduais que possam distinguir ou apontar as áreas que recebam maiores impactos no Estado ou no próprio Município quando é o caso. Eu não sei se tenho mais coisas a destacar, são questões... A questão de publicidade também é colocada nesta Resolução, então no art. 5 -Os órgãos ambientais responsáveis pela gestão dos recursos de compensação deverão dá publicidade, bem como informar detalhadamente e anualmente aos Conselhos de meio ambiente respectivos, no caso municipais, estaduais ou o CONAMA, a aplicação dos da Compensação Ambiental, apresentando no oriundos empreendimento licenciado, o percentual, o valor, o prazo de aplicação da compensação e as Unidades de Conservação beneficiadas e as ações nelas desenvolvidas, é uma forma também de conhecermos melhor a situação que hoje nos defrontamos de cobrança de diversas entidades da sociedade, de ver a aplicação desse recurso, e volto a dizer: isso acaba não ajudando a valorização da lei, acaba que a lei é questionada porque não dá a publicidade devida às aplicações, e os resultados que tem sido, em certo sentido bastante bons quanto a isso. No art. 16 também procuramos resolver uma situação, no qual a compensação não é uma propaganda da empresa que o faz, ela faz por uma obrigação

301

302

303

304

305 306

307

308

309310

311

312

313314

315

316

317

318319

320

321 322

323

324 325

326 327

328

329

330

331

332

333 334

335336

337

338339

340

341 342

343

344

345

346 347

348

legal, então define e dá um destaque, a lei também, que todo equipamento e bem adquirido ou construído nós divulgarmos nele essa aplicação dizendo que é efetuado com recurso advindo da Compensação Ambiental, conforme lei tal, a Lei do SNUC. Disposições transitórias, uma eu já tinha falado, é a 17ª, na qual o Órgão Ambiental se não estabeleceu e publicou uma metodologia para a definição de grau de impacto, ficou fixado então em ½% a aplicação da compensação, enquanto não houve isso. Esses são os comentários que eu gostaria de fazer. Nós temos a expectativa, depois de algum tempo da discussão desse assunto que nós possamos tê-lo aprovado, eu creio, em relação a critério técnico ele estar plenamente definido, espero que também juridicamente esteja apto a ser aprovado. Eu passaria ao Dr. Gustavo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

351

352

353

354

355 356

357

358

359 360

361

362363364

365

366

367

368369370

371372

373

374375

376377

378

379

380

381

382

383 384

385 386

387

388

389 390

391

392

393 394

395

396 397

398

399

400

Muito obrigado. Eu gostaria de agradecer ao Senhor Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e demais Áreas Protegias. Gostaria de ouvir agora o Dr. Gustavo Trindade, sua abordagem jurídica.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

Eu acho que o Dr. Maurício colocou praticamente todos os tópicos, vou tentar colocar três ou quatro pontos que eu creio que são importantes para tratar da Resolução. Primeiro, a definição que são os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, que estão sujeitos à Compensação Ambiental. Outro ponto que pode ser controvertido é que esta Resolução busca e a compensação deve se dá como proposta apresentada unicamente sobre os impactos sobre o meio ambiente natural; várias críticas os órgãos ambientais, em especial o IBAMA vinha sofrendo, porque na utilização dessa metodologia verificávamos o impacto social, aumento da prostituição, aumento da taxa de juros, outro impacto social. E todo esse impacto social, isso revestia na criação de Unidade de Conservação, não tem uma justificava pública, é muito difícil nós justificarmos que o aumento da prostituição vai incidir na criação de uma Unidade de Conservação. Então, os impactos a ser abrangidos pela Compensação Ambiental seriam aqueles em ambientes naturais. Outro importante ponto da Resolução, que é uma das incongruências, pelo menos no meu entender sobre esse tema, é que quanto mais o empreendedor investisse em proteção ambiental, quanto mais ele buscasse proteger o meio ambiente, ele mais pagaria a Compensação Ambiental. Então, todo aquele gasto feito pelo empreendedor, além do necessário para o seu licenciamento ambiental, além daquilo que necessariamente ele tem que investir como medidas de proteção ambiental, ele vai ultrapassar outras medidas de proteção ambiental, além do necessário para ser o licenciamento ambiental não seria computado como o montante total computado para o cálculo da Compensação Ambiental, não seria computado no custo da Compensação Ambiental. Outro ponto importante a ser destacado é que toda aquela compensação já cobrada pelos órgãos ambientais não padaria ser objetos de novo tipo de Compensação Ambiental. No que se refere à destinação dos valores se buscou dois fatores: primeiro dá publicidade ao montante dos recursos aplicados, o local dos recursos aplicados, o andamento da aplicação dessa Compensação Ambiental com a apresentação de relatórios aos respectivos Conselhos, depois se buscou definir, meio de maneira geral, a destinação dos valores, buscando que a União não destine unicamente os recursos de Compensação Ambiental para Unidade de Conservação de domínio da União, que o Estado não destine somente para suas unidades, buscando critérios gerais, o primeiro critério: existindo Unidade de Conservação afetada, necessariamente ela deve receber valores da Compensação Ambiental. Isso já está previsto no art. 36 da Lei do SNUC, a única coisa que ele faz é que se existir mais de uma essa destinação vai se dá de acordo com a vulnerabilidade, proximidade e outros critérios. Inexistindo Unidade de Conservação afetada para aquele empreendimento, foi o entendimento da Câmara Técnica que necessariamente deveria ser beneficiada com Compensação Ambiental uma Unidade de Conservação do mesmo bioma afetado pelo empreendimento, preferencialmente da mesma bacia hidrográfica. Isso também não quer dizer que todo recurso deva ir para essa Unidade de Conservação, mas parte do recurso necessariamente deva ir para essa Unidade de Conservação. Então, em rápidas palavras eu acho que era isso, e depois estou à disposição da Câmara Técnica para debater os temas desta Resolução.

Sebastião Azevedo - IBAMA

401

402

403

404 405

406

407

408 409

410 411

412 413

414 415

416

417 418

419

420

421 422

423

424

425

426 427

428

429

430

431

432

433 434

435

436

437

438

439

440

441 442

443

444 445

446

447

448

449

450

Muito obrigado, Dr. Gustavo. O assunto então está em debate.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Pela ordem. Só para iniciar os debates, talvez a minha colocação tenha sido equivocada, mas eu gostaria de fazer minhas também as palavras do eminente Conselheiro do Ceará, Dr. Romeu, parabenizando pela recondução a presidência desta Câmara, que Vossa Senhoria tão bem tem se portado de uma maneira realmente, de uma postura de magistrado como sempre teve em toda a sua carreira jurídica. Iniciando os debates sobre a questão das compensações ambientais, eu gostaria de manifestar o seguinte: esse foi sempre um dos pontos mais polêmicos que já teve na Política Nacional de Meio Ambiente, desde o seu início, dos seus primórdios. E eu gostaria de relembrar que isso já era polêmica interna dentro do Governo Federal, quem criou a figura da Compensação Ambiental foi a Resolução 10/87 do CONAMA, e essa Resolução remetia a Compensação Ambiental, que já tinha definido nunca menos de 1/2% esse percentual, apenas as estações ecológicas, deixando de fora os parques nacionais, os parques estaduais e os parques municipais, por que isso, Sr. Presidente, senhoras e senhores conselheiros? Porque havia uma disputa interna, quem administrava os parques nacionais era o então IBDF, vinculado ao Ministério da Agricultura, e definiu; quem definia a Política Nacional de Meio Ambiente e administrava as estações ecológicas era a SEMA - Secretaria de Meio Ambiente, vinculada ao Ministério do Interior. Então, a Compensação Ambiental já nasce com uma disputa ferrenha por recursos. Em 1986, nove anos depois, teve esse Conselheiro a iniciativa de propor aquilo que se tornou a Resolução 02/96, buscando suplantar essa questão e principalmente para colocar os principais tipos de Unidades de Conservação que nós temos, que são os parques nacionais, os parques estaduais, os parques municipais, e ainda fizemos mais: colocamos o percentual de 15% (quinze por cento) que poderia ser aplicado no fortalecimento institucional dos órgãos ambientais que estavam também carentes, e estão até hoje, carentes e paupérrimos de recursos, para que eles não tivessem só as Unidades de Conservação e não pudesse ter condições de monitoramento do entorno delas e da sua própria estrutura de funcionabilidade dentro de uma administração de um sistema ambiental completo. Mas, aquilo também depois nós viemos e sentimos politicamente a temperatura que se tornou quase que inadministrável que um conflito de competência para licenciar nunca antes visto, e eu entendi plenamente que aquela gincana dos órgãos estaduais, dos órgãos, principalmente do órgão federal para licenciar o empreendimento não era na preservação simplesmente ou na busca ideológica de preservar como um todo. Mas, sim a briga interna, a briga de foice no escuro, desculpe o termo chulo, pela Compensação Ambiental. E na calada da noite vimos técnicos lamentavelmente técnicos de renome, de órgãos ou da Agência Ambiental Federal, das agências ambientais estaduais, irem ao encontro dos Ministérios Públicos, dos Estados, da União questionando a competência daquele órgão, seja do Município, seja do Estado, seja da União em licenciar aquele empreendimento A, B ou C. Isso nos criou uma espécie muito grande, eu falei: olha, acho que criamos um monstro, isso só pode ser definido, ter um pouco mais de tranquilidade, esse processo, com o advento da Resolução 237, que delimitou as questões, a territorialidade, a questão da abrangência do impacto, a partir daquele momento que nós analisamos a abrangência desse impacto, nós vimos. E fizemos gestões também, nesse sentido também em parceria com o Ministério, com a Procuradoria da República em Goiás, à época, com o Ministério Público do Estado de Goiás, e propusemos ao Deputado Fernando Gabeira, então relator do projeto do Sistema Nacional de Unidade de Conservação que acrescentasse ao seu texto recepcionasse em seu texto, da lei, os termos ou boa parte dos termos da Resolução 02/96, que ela não revogou em tudo, mas recepcionou em praticamente boa parte a Lei 9985. E agora nos vimos diante de um novo anteprojeto de Resolução, definindo algumas questões relativas à Compensação Ambiental. Eu me sinto, Sr. Presidente, um tanto quanto apreensivo, sobre os aspectos jurídicos, para que nós façamos de novo o modo de como vai definir essa questão, primeiro, só a questão do critério, isso é norma constitucional, o Dr. Gustavo disse muito bem, a União, as normas emanadas pela União, no âmbito da legislação concorrente, determinar as normas gerais. E nós devemos dar aqui as normas gerais da divisão da compensação, se não nós estaremos correndo e incorrendo naquela mesma questão que foi rechaçada no nosso Seminário, sobre as áreas de preservação permanentes e de reserva legal, que nós não deveríamos definir o percentual. Então, eu entendo que aqui como tal nós deveremos também definir os percentuais para que isso fosse amarrado. E eu me preocupo também, agora na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente de uma grande cidade, uma cidade de um milhão e trezentos mil habitantes, que nós tenhamos praticamente recebido zero, zero, de 1996 para cá, desde o advento da Resolução em termos de Compensação Ambiental na cidade de Goiânia. Portanto, eu gostaria de saber, Sr. Presidente, senhoras e senhores conselheiros. da Diretoria de Ecossistemas do IBAMA, para que nós não temos o direito de errar o que foi aplicado, como que se deu os procedimentos de toda essa questão relativa à Compensação Ambiental até o dia de hoje, para que nós possamos juridicamente adotar uma norma adequada, olha, onde estão os gargalos, onde estão segurando esse valor, ou onde foi aplicado todo esse valor colhido das compensações ambientais, principalmente da União, que evidentemente que as obras de significativo impacto nacional ou regional são evidentemente as de maior volume financeiro para devida compensação. Então, a partir daí que nós poderíamos ao escutar, fazer a oitiva do órgão competente do IBAMA que administra esses recursos, que eu nem imagino quantos são, ou qual seu montante, nós poderíamos também, e a partir do momento de um testemunho podíamos constituir um seminário, nós poderíamos ter uma posição juridicamente mais exeguível, a partir dessa oitiva e de outras também necessárias, para que nós possamos adotar a decisão mais correta, mais próxima e mais exequível possível. Obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

451

452

453

454

455 456

457

458 459

460

461

462

463 464

465

466

467 468

469

470 471

472

473

474 475

476

477 478

479

480

481

482

483 484

485

486 487

488

489

490 491

492 493

494

495

496 497

498 499

500

Muito obrigado, Dr. Clarismino. Eu gostaria de saber se mais algum Conselheiro gostaria de se manifestar nessa fase? Eu indago se o Presidente da Câmara Técnica de Origem, ou se o Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente teria alguma consideração a fazer sobre essa manifestação do Dr. Clarismino? Dr. Gustavo, Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

O meu questionamento é, eu creu que são, não sei Dr. Clarismino, se não são dois assuntos apartados, um é saber da forma de como esses recursos vem sendo, hoje, distribuídos e arrecadados. O que busca a minuta de compensação, vamos tratar de dois assuntos, primeiro verificar a forma do cálculo da Compensação Ambiental; e no segundo momento, é esse sim de afirmar como está dado ou como diretrizes para a repartição desses valores. É importante destacar que um dos grandes motivos, e por isso da importância desta Resolução é tornar essa publicidade, tornar a obrigatoriedade de relatórios a respeito dessa Compensação Ambiental, da aplicação desses recursos, e no entender do Ministério é importante que nós tenhamos uma definição mais clara para esses dois fatos, para que se evite conflitos entre os entes federados na repartição e na utilização da compensação, e para que nós tenhamos regras claras para que os estados possam exigir a Compensação Ambiental e tenham mais segurança no tratar a disciplina.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

501

502

503

504 505

506

507

508509

510

511512

513514

515516

517518

519

520521522

523

524525

526

527528

529

530

531

532

533

534

535

536 537

538

539

540

541542

543544

545

546

547

548 549

550

Só esclarecendo, Sr. Presidente, só esclarecer ao Dr. Gustavo, data venha não se trata, no meu entendimento, de assuntos apartados e nem estou questionando o texto da Resolução, estou apenas buscando a oitiva, como está sendo feito, para que nós tenhamos conhecimento, para que nós possamos ver quais são os gargalos, para que nós possamos tomar uma posição mais madura, inclusive, até avançar um pouco mais. Era nesse sentido.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

O Dr. Clarismino tem razão, ele cita as dificuldades que existem, e ele é um pioneiro nesse processo, eu até fiquei sabendo hoje, foi talvez o primeiro a ter aplicado a Resolução 10/87, e esse é um avanço, eu acho que tem sido um avanço suprir uma demanda que quem está há muitos anos na área ambiental, de ver a falta de prioridade que infelizmente é dada a essa área. Nós todos que somos da área ambiental sabemos das dificuldades que é fazer gestão ambiental, e fazer gestão em área protegida, me parece que é um desafio muito maior. Eu estou de volta a essa área, depois de muitos anos como Presidente do IEF -Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro, mas tive muito tempo, inclusive, no município como Secretário de Meio Ambiente, Presidente da ANAMA Nacional, também comungo da sua preocupação com essa falta de prioridade, eventualmente nas áreas urbanas, mas eu digo para o senhor o seguinte: primeiro, o Rio de Janeiro, como eu disse, talvez tenha sido o primeiro estado a aplicar essa lei; dessa aplicação, para você ter uma idéia, sem uma política estabelecida, sem critérios estabelecidos, nós já estamos investindo quase três milhões de reais em três parques municipais, está sendo terminado um Parque Municipal do Atalaia, em Macaé, nós estamos investindo agora em uma área urbana bastante problemática, que é a questão João (...), fazendo um parque natural municipal, que estamos investindo em torno de um milhão, quase um milhão e duzentos mil reais, considerando a área de entorno, um termo de cooperação, uma medida compensatória com a Petrobrás, já temos implantando um parque natural municipal em Valença. E até data venha, temos aplicado recursos nas unidades federais, nós estamos investindo quase quinhentos mil reais, até porque se situava na região de influência, na Reserva Biológica União do IBAMA, apesar de saber que o IBAMA deve ter mais de seiscentos milhões de reais que depende de sua aplicação, me parece, o Governo passado, volto a dizer, eu como Presidente da Câmara Técnica, estamos aí, o assunto não cabe aqui dentro, mas colocamos recentemente um seminário agora em Campos do Jordão, sobre esse assunto, porque nós temos que realmente conhecer. E eu acho que a legislação e o decreto, dada a perspectiva

dessa identificação, eu acho que cria uma obrigatoriedade legal de uma resolução, de ter a apresentação não só do federal, mas também do estadual, e eu acho que cria uma situação que eventualmente todos que estão em área pública sabem da dificuldade de você está, bom, todos podem perceber a dificuldade que existe. O outro que eu sinto uma certa preocupação, até por ter quase aí, já aplicados em torno de quarenta milhões de reais de compensações para o licenciamento ambiental pelo Estado do Rio de Janeiro, pela FEEMA, e ter aplicado em torno de 40% (quarenta por cento), que é um número muito bom, mas muito pouco se considerarmos que em 2000 a maior parte dos empreendimentos estão todos com licença de operação. Então, qualquer protelamento dessa discussão, me parece, não sei, que do mérito colocado, nós deixamos para aplicação financeira, nós temos obtido como órgão gestor de Unidade de Conservação, em contato com o órgão licenciador, obtendo a aplicação financeira dos recursos, mas muito mais da boa vontade do empreendedor, até pela perda advinda do processo. Não sei se você entendeu, você aplica o recurso, destina, o recurso não é destinado ao caixa, o recurso é destinado a uma execução de um serviço, aquisição de veículo ou fazer a regularização fundiária, ou a implantação de uma sede na unidade, você tem um valor destinado, dois milhões, cinco milhões, você tem um período de aplicação, o período passa e você refaz o convênio e o recurso permanece o mesmo. Então, o objeto a ser atingido já mudou, e nesse processo, e acho que são todas, salvo engano, as licenciadas no Rio de Janeiro, já estão com licença de operação, algumas delas com certa pressão, que eu acho que até de opinião pública, de certa forma nós temos conseguido que eles façam do recurso não aplicado a aplicação financeira para nós não perdermos isso. Então, esta Resolução permite e possibilita essa aplicação, no qual a expedição da licença de operação, aquele valor pelo menos vai ter uma correção, e o objeto dela ser investido na Unidade de Conservação não vai ser perdido. Eu não discordo da execução de mais um seminário, houve seminários nesse sentido, e eu participei de alguns, inclusive, com o Ministério do Meio Ambiente, de um caráter absolutamente contrário a esse, eu acho que nós obtivemos na discussão dentro da Câmara Técnica, um setor dito produtivo, um setor de produção, que foi o entendimento dessa importância, uma importância de criar regras, e eu acho que esta Resolução aqui incorpora diversas exigências e solicitações do setor de maior clareza nesse investimento. Agora, o seminário que tivemos, sinto dizer, o seminário que nós tivemos no Rio de Janeiro, há meses atrás era num caráter completamente adverso, era um caráter de refutar a lei, questionar a legalidade, a constitucionalidade da Lei 9985, da aplicação ter que se destinar em áreas de uso sustentável, determinantemente, porque o País necessita de fazer saneamento, quer dizer, um embaralhamento absoluto disso, se eu não me engano, eu fiz um artigo, não sei se publicado no "O Globo", saiu publicado, mandei uma carta e nós veementemente questionamos isso. Mas, eu acho que em certo sentido houve uma evolução, buscando que o objetivo nosso comum, eu acho que é comum de todos nós agui no CONAMA, dos diversos setores, é que a lei tenha um melhor entendimento e possamos ter melhor esclarecimento. Eu acho que modéstia a parte pelo grupo, acho que conseguimos alguma coisa, pode não ser o ideal, mas estamos no caminho correto. Obrigado.

Sebastião Azevedo - IBAMA

551

552

553

554

555556

557

558

559

560

561

562

563

564565

566

567568

569

570

571572

573

574575

576577

578

579

580

581

582

583 584

585

586

587

588 589

590

591

592593

594 595

596

597 598

599

Muito obrigado, nós vamos ouvir o Dr. Gustavo, na seqüência, o Dr. Herman, o Dr. Romeu, e depois a Dr^a. Grace.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

É muito rápido, destacar também da importância que alguns estados não vem aplicando, não vem exigindo a Compensação Ambiental, e aqui eu trago o exemplo do Presidente do Grupo de Trabalho, que era o Dr. José Ernesto, da Paraíba, onde alguns estados esperam uma melhor regulamentação pelo CONAMA para começar a exigir a Compensação Ambiental nesses estados. Então, é mais um relato sobre esse tema.

Antônio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

600

601

602

603 604

605 606

607 608

609

610

611

612613

614

615

616 617

618

619

620 621

622

623 624

625 626

627 628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640 641

642 643

644

645 646

647

648 649 Bom dia a todos. Eu queria inicialmente felicitar a Câmara Técnica, em especial o Dr. Maurício e o Dr. Gustavo, sem esquecer o trabalho inicial do próprio Conselheiro Ernesto, do Estado da Paraíba, que trataram dessa matéria com muito equilíbrio. Nós sabemos não é uma matéria fácil, e não é uma matéria fácil porque se trata de um tema novo, especialmente no Direito Ambiental Brasileiro. Eu gueria sugerir, em primeiro lugar, que hoje nós não votássemos a Resolução, que nós colhêssemos as sugestões, as críticas, as emendas, e na próxima reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, aí sim nós tivéssemos a oportunidade de votar o texto. A Conselheira Grace da CNI, anteriormente ao início da reunião tinha proposto que nós fizéssemos um seminário sobre esse tema, eu me inclino a acreditar que essa matéria, o tema geral da compensação já foi, Conselheira Grace, debatido, discutido exaustivamente. O que nós podemos ter dúvidas é sobre a minuta, ou melhor dizendo, o texto de Resolução que está aqui diante de nós, na leitura que eu fiz eu não vi nenhum tema, que no meu caso específico, mas respeito as opiniões contrárias, me orientasse no sentido de buscar um apoio externo, uma complementação de conhecimento a cerca dos conceitos que estão aqui abordados. Então, penso que é muito mais um sentimento que nós temos em maior ou menor medida de insatisfação com um ou outro dispositivo do que ao contrário do que houve com outras resoluções, como a Resolução 357 das águas e esta próxima Resolução a ser analisada pela Plenária do CONAMA, das Áreas de Preservação Permanentes, onde aí sim nós tínhamos questões de fundo estruturais, dorsais, principiológicas que nos deixavam profundamente inseguros sobre o texto e conteúdo da própria Resolução. Então, eu me dou por satisfeito se nós hoje debatermos a Resolução como o Dr. Clarismino já adiantou algumas sugestões nesta linha, e na próxima reunião, aí sim, já sabendo a opinião de cada um de nós e as preocupações de cada um de nós, membros da Câmara Técnica, nós possamos votar de uma forma consciente e que permita que vá a Plenário uma boa Resolução. Porque se nós formos realizar um seminário nós vamos perder muito tempo, porque esse seminário não vai ser em junho, não vai ser em julho e certamente não será nas primeiras semanas de agosto. E quer me parecer que o meio termo seria exatamente nós então utilizarmos essa oportunidade de hoje para colher esses subsídios. E já entrando no texto da Resolução propriamente dita, eu queria, Sr. Presidente, senhores conselheiros, levantar alguns pontos que me parecem que são importantes nós tratarmos aqui. Primeiro, nos considerandos creio que nós deixamos de fora os dois principais argumentos para a existência da Compensação Ambiental, como prevista na Legislação Brasileira. O primeiro ponto ou o primeiro suporte a esse mecanismo de Compensação Ambiental são os princípios: poluidor pagador e o usuário pagador. É curioso que a Resolução, em um dos seus últimos considerandos fala do princípio da participação, que é muito importante, mas não é o crucial para a compreensão e a legitimação desse mecanismo de proteção do meio ambiente. O segundo fundamento estruturante para a Compensação Ambiental, já não é de natureza jurídico-política, mas de natureza econômica, da teoria econômica, e a nossa Conselheira Grace foi aluna do Professor Filipe, que é um dos grandes especialistas no mundo neste segundo fundamento que eu vou mencionar em seguida, que é da necessidade de nós internalizarmos as externalidades ambientais, ou seia. nos grandes empreendimentos, nos pequenos também, mas nós estamos tratando aqui dos grandes empreendimentos, há sempre custos ambientais negativos que se não forem internalizados eles são socializados ou terceirizados. Nós todos contribuintes e cidadãos que usufruímos do meio ambiente arcamos com esses custos e eles não refletem ou não se refletem no preço final da atividade do empreendimento, e por via de consegüência dos produtos e serviços oferecidos por aquela atividade ou empreendimento. E esses dois pontos não estão mencionados nos considerandos, acho que seria importante para que quem venha a ler e aplicar a Resolução saiba o porquê da existência desse mecanismo, que não é simplesmente porque a Lei do SNUC assim o determinou, mas assim o determinou por razões que justificam e legitimam a própria existência do mecanismo. No texto, começando pelo art. 1º, creio que nós poderíamos melhorar o que está dito neste dispositivo, especialmente quando nós falamos em planejamento e recepção, em linguagem jurídica eu tenho certeza que o Dr. Maurício, pedindo os conselhos da Dra. Silvana, no Rio de Janeiro vai encontrar uma expressão melhor para dizer o que se quer dizer aqui, que não é planejamento é si, não é recepção em si. Quer me parecer que os núcleos desse art. 1º são a base de cálculo e a aplicação, e se quiser, critérios, mas planejamento e recepção, em termos jurídicos talvez nós pudéssemos manter o sentido, teríamos que buscar uma outra expressão. Depois, no art. 2º, é uma questão de redação, eu não sei a que se refere à expressão na segunda linha, "a qual", porque começa o artigo dizendo: "o Órgão Ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto ambiental com fundamento em base técnica específica, a qual deverá ser dada a publicidade, "a qual" seria a base técnica especifica? Então, talvez fosse o caso de nós darmos uma redação melhor a esse dispositivo. O § 1º do art. 2º também enfrenta algumas dificuldades apenas de cunho redacional, diz o texto: "Para estabelecimento do grau de impacto ambiental serão considerados somente os impactos ambientais", ou então serão considerados apenas aqueles causados ao meio ambiente, sem a necessidade de repetição de impactos ambientais duas vezes. E depois a questão natural do meio ambiente natural, aspecto esse que o Conselheiro Rodrigo Agostinho vai tecer comentários em seguida. E na parte final, não podendo haver redundância de critérios, a expressão que em direito nós utilizamos é "vedada a redundância de critérios". Continuando, o título dado aos artigos terceiro e quarto é custos considerados, e me parece que o que nós temos aqui são as bases do cálculo e não custos considerados, custos considerados em quê? Mas as bases de cálculo para a Compensação Ambiental, e aí é até o caso de verificar se não há outros dispositivos nas partes seguintes que poderiam melhor topograficamente estar incluídos neste seguimento do texto da Resolução. No Parágrafo Único do art. 3º, depois da expressão "impactos causados pelo empreendimento", há uma vírgula separando o verbo do seu sujeito, e depois se diz: "o seu custo", e melhor penso eu se alterarmos a denominação do título desses dois dispositivos, falarmos em base de cálculo. Em relação ao art. 4º, eu tenho uma preocupação mais de conteúdo e não propriamente de redação, diz o dispositivo: "os empreendimentos deverão apresentar a previsão do custo total de implantação do empreendimento antes da emissão da licença de instalação". E eu pergunto em que momento haverá a decisão sobre o percentual a ser aplicado àquele empreendimento? Porque são duas questões distintas, e eu acho que a Resolução deveria tratar delas separadamente: uma é a verificação do percentual de uma eventual compensação, aqui o que é relevante é o grau de impacto; segundo: e isso daí, penso eu que deve ser feito ab início, até para orientar de antemão o empreendedor sobre as repercussões negativas para o meio ambiente que esse empreendimento vai ter, e para ele fazer a análise de custo benefício que é o que nós queremos com a itinerização desses cursos ambientais aqui. O segundo ponto a ser considerado já não é mais o do percentual, mas da base de cálculo, e a base de cálculo, aí sim depende do investimento total, e é possível que haia alterações de rumo que acrescentem ou aumentem os custos daquele empreendimento, e nós só vamos ter condições de avaliar, de aquilatar exatamente a

650

651 652

653

654 655

656

657

658 659

660

661

662

663

664

665

666

667 668

669

670 671

672

673 674

675

676

677 678

679

680

681

682

683

684

685 686

687 688

689

690 691

692

693

694

695

696

697

totalidade dos custos no momento, penso eu da licença de instalação. Mas não vi na Resolução, esses dois momentos separados, e creio que seria importante, até para evitar, Conselheiro Maurício, a tese, ou melhor dizendo, a tradição no direito brasileiro, ou do não direito brasileiro, do fato consumado, construir o empreendimento sem se saber o percentual calculado com base nos danos ambientais previstos, e com a obra pronta, aí dizer: mas é demais, mas eu já estou com a minha hidrelétrica aqui para encher, vou entrar com um mandado de segurança e vou discutir *ad eterno* o valor da Compensação Ambiental. Então, penso que é fundamental nós evitarmos esse ponto.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu queria, se me permitirem que seguisse a ordem, ouvindo o Romeu e a Grace... Tudo bem, sobre esse ponto você pode fazer o comentário.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Como eu vou ter que sair. Então, se os Conselheiros me permitissem fazer as minhas observações.

Não Identificado

Esse aí me parece que está previsto, o Dr. Herman fez uma indicação, realmente norteou a intenção do espírito, por quê? Nós que temos aplicado à medida há algum tempo, primeiro, eventualmente a dificuldade é o empreendedor apresentar o valor do empreendimento. Então, isso aqui busca nesse art. 4º, essa obrigação, faltou talvez uma coisa que o senhor sabiamente já entendeu, no art. 5º já diz ali que o percentual estabelecido... Deverá se definir no processo de licenciamento com a demissão da LP ou da LI, quando a prévia não for exigida, mas constando na licença, isso talvez falte aí, que o nós temos exigido no órgão licenciador, no caso, como é o órgão de gestão de unidade, é que saia na licença determinado, primeiro, nos informe o valor do empreendimento, e na licença saia o percentual se possível, inclusive, eventualmente não é possível, já saia na LO, talvez fosse um indicativo já sair obrigatoriamente onde ser aplicado, porque esse jogo de empurra também às vezes ocorre. O senhor tem razão, (...) me parece que ele responde, talvez faltasse a inclusão de constando na licença, ele teria obrigatoriamente que constar na licença, isso me parece que não está previsto.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

No § 2º do art. 5º, o dispositivo diz o seguinte: "os valores devidos previstos na Compensação Ambiental deverão ser aplicados com rendimentos da caderneta de poupança, após a concessão da licença de operação", embora o dispositivo deixe claro que a aplicação, ou melhor dizendo, que o texto se aplica à aplicação e não ao pagamento da Compensação Ambiental, eu creio que nós precisamos de um dispositivo dizendo do momento do pagamento da Compensação Ambiental. Qual é o momento?

Não Identificado

Que normalmente esse tipo de compensação se dá de forma em serviço, você faz o convênio, uma implantação do parque tal, constando Plano de Manejo disso, o Estado e eu acho que a própria União não recebe o dinheiro, porque infelizmente entra no caixa único, aí

que o dinheiro não sai mesmo. Então, o sentido é esse, ele deu uma definição de serviços a executar, mas o que ocorre é que existe um certo protelamento na execução, e pelo menos, eu acho que na LO quando o empreendimento está efetivamente fazendo, vamos dizer assim, causando o problema ambiental, (...) compensado, ele necessariamente pelo menos resguarde o valor financeiro daquele investimento.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Então, eu concordo com as observações do Conselheiro, mas acho que a expressão final "após a concessão da licença de operação" é desnecessária aqui, porque passa o entendimento que esse pagamento só vai ser feito após, o grande argumento para o pagamento, me desculpe, o senhor não vai ter a licença de operação se não cumprir com as suas obrigações. Então, eu concordo com o sentido do § 2º, mas sugiro que a expressão final "após a concessão da licença de operação" desapareça, porque a qualquer momento que o pagamento for feito vai ter que ser depositado em caderneta de poupança.

Não Identificado

Deixa eu explicar para vocês, há uma certa complexidade, porque eventualmente quando você faz um programa desse, você faz um plano de trabalho que tem o investimento não é imediato. Então, você tem uma dívida, uma compensação de seis milhões de reais, o empreendedor não vai pegar seis milhões e colocar, ele tem um período de implantação, um plano de trabalho. Então, ele não dispende aquilo necessariamente, o que talvez pudesse se nós não conseguimos identificar de forma a fazê-lo, era justamente determinar se chegar à licença de operação o que ele aplicou, aplicou, o que ele não aplicou vai ter que ser corrigido, é uma forma intermediária, não é uma forma direta, porque necessariamente seria o quê? Você tem o seu plano de trabalho, o plano de investimento, se tem ali, você recebeu tal coisa, não recebeu, o dinheiro vai para uma conta específica que recebe rendimentos financeiros. Pareceu-me um tanto complexo, nós temos empreendedores no Rio de Janeiro que estão com licença de operação, por exemplo, a (...) que investiu integralmente o seu recurso em poupança.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

O que eu queria salientar é que penso que o dispositivo atinge os objetivos se nós dissermos simplesmente: "os valores devidos previstos na Compensação Ambiental deverão ser aplicados com rendimentos na caderneta de poupança". Não importa se são valores recebidos antes ou depois da licença de operação, porque o que não pode na filosofa...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Herman, eu só vou então solicitar, o Dr. Sebastião solicitou que eu ajudasse na condução aqui. Então, vou solicitar que você, por gentileza, termine e nós fazemos todos os comentários depois. Obrigado.

Antônio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Então, continuando, o art. 6º tem como título: a Ampliação ou Modificação, a sugestão que fazemos é de dizer: "Ampliação ou Modificação de atividade ou empreendimento", porque essa é a expressão utilizada na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No art. 7º - "Para

os empreendimentos que já efetivaram o apoio à implantação e manutenção de Unidade de Conservação não haverá reavaliação dos valores aplicados nem a obrigatoriedade de destinação de recursos complementares, salvo os casos de ampliação ou modificação previstos no art. 6º desta Resolução. O dispositivo, penso eu, está correto, mas deixa de fora a hipótese em que os dados apresentados pelo empreendedor sejam falsos, enganosos ou incompletos, e isso precisa ser ressalvado. Então, a sugestão que nós fazemos é: exceto na hipótese de haver o empreendedor omitido informações relevantes nos termos do art. 3º. A mesma observação se aplica ao art. 8º. No art. 8º a mesma observação que eu fiz quanto ao art. 7º. Em relação ao art. 9º, que é longo e tem uma redação que convida a um certo aperfeiçoamento, nós gostaríamos de sugerir uma outra redação, porque da forma como está, primeiro: nós estamos sem querer beneficiando um infrator, ao dizer que para ele há um valor de compensação fixo, ou seja, criamos um incentivo para este que não cumpriu a legislação, não foi o objetivo, eu tenho certeza que não foi o objetivo. A sugestão que nós queríamos fazer e que tem, inclusive, caráter redacional também, é o seguinte: "os taques e outros instrumentos de regularização de licenciamento de empreendimentos e atividades preverão valor de no mínimo 0,5% do custo da implantação, ampliação ou reforma do empreendimento ou atividade. Só isso. E esse, eu queria ditar porque é um novo dispositivo: os termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos de regularização de licenciamento de empreendimentos e outros instrumentos de regularização de licenciamento preverão valor de no mínimo 0,5% do custo de implantação, ampliação e reforma do empreendimento ou atividade. E queria sugerir a retirada dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º, porque esta Resolução ela não trata de licenciamento, é uma Resolução de Compensação Ambiental, e o § 1º diz o seguinte: "os empreendimentos referidos no caput terão o prazo de um ano para solicitar a licença ao Órgão Ambiental competente". Isso é tema de licenciamento ambiental, e não ter licença, hoje, é crime, nos termos da Lei dos crimes contra o Meio Ambiente, de 1998... Mas o art. 9º, Conselheiro, cuida apenas... Mas há vacacio lege para quê? Desculpe, com todo respeito, há vacacio leges se existe não é em relação ao licenciamento, porque nunca houve vacacio leges em relação ao licenciamento, desde 1981, quando foi promulgada a lei da Política Nacional do Meio Ambiente, no caso do Rio de Janeiro, desde 1976, São Paulo, 1977 que o licenciamento ambiental é obrigatório.

Não Identificado

800

801

802

803 804

805

806

807 808

809

810

811

812813

814

815

816 817

818

819

820

821

822

823 824

825

826 827

828

829

830

831 832 833

834

835 836

837 838

839 840

841 842

843 844

845 846 847

848

Só para explicitar, o vacacio leges que nós nos referimos, eu e o conselheiro Romeu, é no sentido da Compensação Ambiental, aqui está reconhecendo o vacacio leges que não houve, porque no meu entendimento, salvo melhor juízo, a Lei 9985 recepcionou a Resolução 02/96, não revogou. Nós estamos dando oportunidade.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Mas, Conselheiro, eu entendo e nós estamos concordando, mas a redação não leva a isso.

Não Identificado

Eu acho que não tem que ter nova redação aqui não. Eu acho que o órgão licenciador que não exigiu a Compensação Ambiental aqui, cometeu um crime de responsabilidade.

Antonio Herman Benjamin – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Conselheiro, eu concordo que quem não exigiu cometeu crime, agora o que eu não posso concordar é que a má fé e o ilícito do infrator o favoreça, um dos princípios que nós estudamos no primeiro ano da Faculdade de Direito é que a má fé do infrator não pode ser alegada em seu favor, se o poder público não exigiu, vamos punir o poder público, tem a Lei da Improbidade Administrativa, talvez seja possível a aplicação de crime de corrupção, mas isso não exime de cumprimento e de exigibilidade porque não prescreve a Compensação Ambiental. Então, eu sugiro que agui nós modifiquemos esse § 1º para dizer o que o Conselheiro quer, mas não afirmar que nós estamos dando um ano de prazo para solicitar a licença, veja esta Resolução não cuida de licença, ela cuida de compensação. E o § 2º do mesmo dispositivo diz o seguinte: "os empreendimentos que não atenderem o prazo previsto no art. 1º terão o percentual de compensação calculado de acordo com o art. 10, se cai o § 1º, tem que cair o § 2º. Agora o art. 10, sugestão também de retirada: "para empreendimentos instalados após a publicação do Decreto 4340, com significativo impacto ambiental assim considerado pelo Órgão Ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA, cuja Compensação Ambiental ainda não esteja acordada em termos de compromissos, acordos, contratos, taques, atas, eu não sei como que em uma ata uma Compensação Ambiental pode ser acordada, é em termos de ajustamento de conduta, e talvez colocar "e outros instrumentos", mas não em ata, qual é a ata.

Não Identificado

Conselheiro Herman, por favor, só uma parte para esclarecimento. Em momento nenhum eu discordei da sua colocação da questão do licenciamento ambiental, concordo em gênero, número e grau. O que eu estou propondo e estou alertando aqui é que o art. 9º, da maneira que está aqui em seu caput, nós estamos fazendo um reconhecimento tácito que houve um vacácio leges, e que não houve vacácio leges em momento nenhum da exigência da Compensação Ambiental. O que nós poderíamos indicar aqui, eu acho interessante, até para o enriquecimento dessa discussão nossa é que o Parágrafo Único, ao invés de fazer qualquer referência ao licenciamento ambiental, faça a remissão à Lei da Improbidade Administrativa e outras para punir aqueles dirigentes de órgãos ambientais que não exigiram a Compensação Ambiental.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

E pior, que não licenciaram.

Antônio Herman Benjamin - Instituto o Direito por um Planeta Verde

Por último para terminar, aí já não são observações de fundo, no art. 12 Inciso I fala-se independentemente do grupo a que pertençam. Com todo respeito, um segundo grupo de Unidade de Conservação de uso sustentável inclui APAs, e neste país APA e nada é a mesma coisa, existem distritos industriais no meu Estado instalados em APA, em São Carlos, por exemplo, que é uma das poucas, por assim dizer, do Aqüífero Guarani, sem estudo de impacto ambiental, na gestão de um ambientalista famoso que foi Secretário de Estado. Então, veja nós retirarmos, dizermos que os serviços ecológicos serão mitigados com investimento em APA, acho que é despropósito. Então, não sei se isso é possível consertar, mas eu queria apenas expor. E segundo, no Inciso II, bacia hidrográfica, penso que não, sub-bacia; bacia hidrográfica é a Amazônia inteira. Então, o dano vai ser em Guajará-Mirim e a compensação, na Ilha do Marajó, ou até em Imperatriz. Então, penso que aqui nós poderíamos fazer uma alteração. O § 2º do art. 13, penso eu que poderia ser

excluído, e no próprio caput do art. 13, não é que o empreendedor deverá apresentar sugestões, ele poderá. Se a Lei diz, eu cumpro o que está na Lei. E, finalmente, duas últimas observações, no art. 15, penso que faltou o mais importante para todos nós, que é a divulgação na *Internet* de tudo que se refira à Compensação Ambiental. Nós temos o direito, empreendedores, ambientalistas, poder público, União, Estados e Municípios de saber como esses recursos estão sendo aplicados e de uma forma fácil, barata. E a forma mais fácil e barata sem a necessidade de pedir certidão, ou pagar por xérox é colocar na *Internet*, e não hoje nenhuma dificuldade em colocar essas informações na *Internet*. E meu último ponto em relação ao Parágrafo Único do art. 17, que eu confesso que não entendi - "ressalvando os acordos já firmados/licenças já emitidas e casos onde a legislação local trata sobre o tema". Não está faltando alguma coisa aqui?

Sebastião Azevedo - IBAMA

Falta redigir o texto. Estão inscritos aqui o Dr. Romeu, a Drª. Grace, pediu a palavra também a Drª. Elizabeth. Eu queria, na fala da Drª. Elizabeth, encerrar as inscrições e propor que interrompamos essa reunião e reiniciemos às quatorze horas, em virtude de um compromisso que eu e o Dr. Gustavo temos no Supremo Tribunal Federal, às treze horas. Gostaríamos de estar presentes para tratarmos de um assunto importante para o meio ambiente. Então, Dr. Romeu, Drª. Grace e Drª. Elizabeth.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

Senhor Presidente, senhores conselheiros, bom dia. Eu gostaria de fazer rapidamente, Sr. Presidente, umas preliminares e umas considerações, e ao final, uma proposta de encaminhamento. Primeiro eu gostaria de parabenizar a Câmara Técnica de Unidade de Conservação e Áreas Protegias, nas pessoas do Dr. Maurício Lobo, do Dr. José Ernesto, respectivamente Presidente e Relator da respectiva indicação de Resolução, e dizer que nós, enquanto representantes da Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente – ABEMA, é de suma importância para a ABEMA, para os estados e para os municípios a aprovação desta Resolução, de Resolução que nós necessitamos estabelecer regras gerais, detalhamento maior do Sistema Nacional de Unidade de Conservação, para dar uma maior segurança jurídica, técnica aos órgãos ambientais, bem como a prestação de contas à sociedade. Entretanto, gostaria de dizer que pelas próprias palavras do Dr. Herman Benjamin, do Planeta Verde, que fez uma série de questionamentos meritórios e não jurídicos e estruturais. Eu começaria logo pelo art. 1º, quando a Resolução estabelece definições gerais e diretrizes para o cálculo, planejamento, recepção e aplicação, eu não vejo no bojo desse projeto nada sobre cálculo e planejamento, nem metodologia, não há uma regra geral específica. Eu não posso apenar na minha própria "cumbuca", como nós dizemos lá no Ceará, tendo em vista que o Ceará tenha há mais de dois anos, Câmara de Compensação Ambiental, o Ceará tem uma Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com regras claras e definidas, com prestação de contas anuais. Esse projeto tem muita coisa boa, prestação de conta anual, publicidade, agora nós precisamos de uma metodologia. Eu conversei agora a pouco com a Presidente da ABEMA e com o Relator da Câmara Técnica, Dr. José Ernesto, e me disseram que até agora não foi apresentada uma metodologia completa. Então, nós gostaríamos dessa Resolução, até para os estados e municípios que não têm Conselhos paritários, que não tem Conselhos deliberativos, que o Meio Ambiente politicamente não encontra dentro das prioridades governamentais, esta Resolução não ajuda, esta Resolução não dá confortabilidade a estados e municípios, porque ela não estabelece uma regra mínima geral, não estabelece uma metodologia de cálculo, e isso não vai acontecer, vai continuar do mesmo jeito. Dizer também que nós detalharmos e fazermos uma resolução completa que ajude a aplicação da Compensação Ambiental no País, não é instrumento protelatório, muito porque o Dr. Herman fez uma série de questionamentos técnicos, nós temos outros e o Dr. Clarismino também o fez, e nós temos leis e decretos, o próprio Governo do Rio de Janeiro está aí, pelo que o Dr. Maurício me disse já aplicou dezesseis milhões, o IBAMA aplica todo o dia. Nós estamos aplicando. Então, isso não impede que os órgãos ambientais estejam aplicando porque nós temos instrumento legal vigente. Agora, nós precisamos detalhar melhor, ter uma regra geral específica, que não existe aqui, com cálculo e metodologia próprios e não deixar isso para cada Conselho ou Órgão Ambiental, porque não vai funcionar. Basta dizer o item II da pauta, para não citar aqui na ata, o item II da pauta, proposta de moção, citar um estado vizinho ao meu, como outros do Norte, enfim. Então, nós gostaríamos de pontuar isso, dizer também em relação ao art. 2º § 2º, nós precisamos de uma metodologia clara, eu concordo com o Dr. Clarismino de nós fazermos oitiva da Direct para que o IBAMA que é um órgão norteador, para que o IBAMA que pela própria Emenda 938, salvo engano, no seu art. 11 diz que cabe ao IBAMA propor normas e diretrizes, que o IBAMA aqui compareça, diga como é que está sendo feito, ninguém quer saber onde é que estão sendo aplicados os seiscentos milhões não. Eu quero saber qual é a metodologia que o IBAMA, que ele forneça essa metodologia para que nós tenhamos aqui um cálculo, um planejamento definido nesta Resolução, porque como está, está genérico, não ajuda aos órgãos ambientais e municipais de meio ambiente. Gostaria também de dizer, em relação ao art. 12, o Dr. Herman Benjamin está coberto de razão, nós aqui também não definimos um prazo para o empreendedor pagar, quitar o seu débito em relação à Compensação Ambiental, é necessário que se faça, no Ceará, por exemplo, finda, só emite CLO quando estiver cumprida a sua obrigação de Compensação Ambiental, salvo o termo de referência que for dado, por exemplo, o Plano de Manejo demorar dois anos, pelo próprio Órgão Ambiental, que o Órgão Ambiental e a câmara de Compensação Ambiental decidiu, se ultrapassar o limite da fase de instalação, então continua na fase de operação, mas isso também não tem nenhuma clara evidência. Então, eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, e propor que nós ou fizéssemos instrumentos que já foram feitos com muita boa resolutividade aqui pela Câmara, uma reunião conjunta das duas Câmaras, ouvindo a Direct, para que nós consigamos fazer um projeto completo, que der segurança e confortabilidade ao SISNAMA, ou até devolver o projeto à Câmara Técnica de Unidade de Conservação, para tirar essas nossas dúvidas. Obrigado.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

949

950

951

952953

954

955

956 957

958

959

960

961 962

963

964

965 966

967

968

969 970

971

972973

974

975 976

977

978

979

980

981

982 983

984 985

986

987

988

989

990

991 992

993

994

995

996

997

998

Bem, eu já havia manifestado aos colegas, inicialmente, a preocupação com várias questões aqui contidas no texto desta Resolução, dessa minuta de Resolução. Acho até engraçado porque ao ouvir o Dr. Herman colocar as questões fica nítido, de fato, quão preocupantes são e quão estruturais são as questões colocadas, também pelo Dr. Romeu aqui, que até especificou questões que são relevantes para os estados. Eu vou fazer algumas pontuações de artigos aqui, também para demonstrar a preocupação específica do setor produtivo. Justamente o art. 1º, quando determina que o objeto desta Resolução é estabelecer definições gerais e diretrizes para cálculo, planejamento, recepção e aplicação dos recursos, fica patente que inexiste, onde estão aqui as definições gerais e diretrizes para cálculo ou para planejamento? Não existe no corpo da Resolução, ou seja, o objeto da Resolução não está compreendido no texto da minuta, isso para iniciar a conversa. O Parágrafo Único do art. 3º, quando exime, que diz assim: "os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e a mitigação dos impactos causados pelo empreendimento não integrarão o seu custo para efeito do cálculo da compensação, desde que não exigido para fins de

licenciamento ambiental. Ora, como é que fica isso? Quer dizer, o empreendedor já está investindo por meio do licenciamento ambiental em mitigação e em medidas compensatórias, já há um valor estipulado, calculado pelo empreendedor que vai ser revestido para medidas compensatórias e mitigadoras, e em cima do cálculo da compensação vai entrar esses valores? Como é que fica isso, vamos cobrar duas vezes? Isso para mim não está claro, e tem outra, se você primar que é no licenciamento ambiental você está fazendo uma distorção na verdade de estímulo ao empreendedor, aplicar maiores custos com melhores tecnologias, porque você está nivelando por baixo. Então, tem esses dois fatores aí. Quanto à questão do art. 2º, que os valores devidos devem ser aplicados em rendimentos de caderneta de poupança, após a concessão da LO, eu já tenho uma questão de cara aqui, a caderneta de poupanca fica em nome do empreendedor, e é o Ministério do Meio Ambiente ou o órgão licenciador que vai determinar onde tem que ser aplicado, é isso? E como é que fica o Ministério da Fazenda? Fica como aqui, ele sabe desse valor que está sendo depositado a título de Compensação Ambiental, isso passa pelo Ministério da Fazenda, é tachado, como é que isso? Vai direto, não está claro, estou perguntando justamente porque quero um esclarecimento, como é que fica isso? Não pode o Ministério do Meio Ambiente dá um by pés nos outros Ministérios, tem que ver isso direitinho como é que fica, não estou certa em relação a isso. A questão, após a concessão da LO, já mencionada aqui pelo Herman, eu concordo que deva sim ficar mais bem explicitada em que momento o pagamento dessa compensação deve ser efetivado, porque veja bem, não pode ser tão logo seja emitido a licença, porque essa licença não pode ser em um montante único, em uma vez, não pode ser em uma só vez porque essa licença ambiental pode ser revogada a qualquer momento, certo? Podem advir outras causas de outras naturezas que revogue, faça o poder público revogar aquela licença ambiental, e então, o empreendedor já pagou todo o montante da licença ambiental, da Compensação Ambiental, fica como isso, vai reverter com os mesmos juros e correções, como é que vai ser isso? Isso para mim não está claro, eu acho que o pagamento da Compensação Ambiental tem que ser sim mais bem explicitado, conforme já foi colocado aqui. Só que a nossa visão é outra, advindo o cancelamento dessa licença ambiental, como é que fica se o empreendedor já pagou 100% (cem por cento) da sua Compensação Ambiental, e de fato o dano, sobre o qual foi calculado aquela Compensação Ambiental não foi inteiramente implementado. No art. 9°, esse artigo para mim foi o que me causou uma aberração total, essa história de empreendimentos instalados sem licença, por favor, como é que pode o poder público dizer que está instalando empreendimentos sem licença, porque nós sabemos que tem empreendedor por aí que faz um monte de coisas erradas, e eventualmente atua sem licença, tudo bem, mas isso aqui é dizer que o poder público está lá e agora vai cobrar a Compensação Ambiental dos que não estão licenciados, que é isso, é uma distorção total isso daqui, quer dizer, a solidariedade do poder público, inclusive, pelos danos ambientais causados, porque não licenciou, responsavelmente solidário pelos danos ambientais causados. Então, eu acho que esse artigo, o termo temos que rever. Ele fica ainda mais distorcido em baixo, porque ele fala lá: "para empreendimentos instalados sem a licença", aí em baixo ele fala assim: "salvo o que tenha sido acordado por termos de compromisso, acordos, convênios, taque, quer dizer, o cara não tem licença, mas ele tem o taque, como é que pode isso? Então, acho que é uma coisa que não tem condição, esse artigo não tem condição. Eu concordo com o Dr. Clarismino de que no § 1º nós temos sim que fazer uma remissão em probidade administrativa, porque se isso é um processo educacional tem que servir para todos os lados, não só para o setor produtivo, eu acho que a nossa racionalidade deve ser por aí. Quanto à questão do art. 12, pela lei, me corrijam os técnicos que participaram da Câmara Técnica de Origem, mas pela lei, pelo artigo específico da Lei do SNUC, acho que é no próprio 36 estabelece que o montante da compensação tem que ser investido em Unidade de Conservação de proteção integral, ou se for afetadas no

999

1000

1001

1002

1003 1004

1005

1006

1007

1008 1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016 1017

1018

1019 1020

1021 1022

1023

1024 1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031 1032

1033

1034 1035

1036 1037

1038

1039 1040

1041

1042

1043 1044

1045

1046

art. 3º. Parágrafo terceiro, as que forem diretamente afetadas, de outra maneira só pode ser em Unidade de Conservação de proteção integral, certo? Não é o que está dito no item três, não é o que está dito no art. 12 item três, porque não explicita que nesse caso aqui é para as Unidades de Conservação diretamente impactadas pelo empreendimento, isso tem que ficar esclarecido. Eu estou falando do três. Depois discutimos, estou com dúvidas em relação a isso, nós podemos conversar mais, porque me quis parecer que o três abre para outras possibilidades que não são de proteção integral e nem diretamente afetadas pelo empreendimento. Mas, se você quiser esclarecer, depois você esclarece que. O art. 14, quando fala da apresentação de um plano de trabalho, perfeito, eu acho que tem que ser mesmo executável por meio de algum plano, só que eu acho que esse plano a trabalho deve preceder a escolha do Órgão Ambiental, para qual Unidade de Conservação ele vai encaminhar os recursos aportados, ele não tem que ele escolher e depois aquela Unidade de Conservação vai apresentar um plano de trabalho para ver se é viável ou não, não; eu acho que tem que fazer um elenco de algumas Unidades de Conservação prioritárias, e essas unidades apresentam um plano de trabalho, que aí sim vai subsidiar a decisão do Órgão Ambiental. Eu acho que aí sim você torna exequível e operacionalizável os montantes remetidos para a Compensação Ambiental, e fica uma coisa transparente, você até auxilia o Órgão Ambiental na sua justificava do porquê escolheu tal ou qual Unidade de Conservação, porque de outra forma pode parecer um tanto aleatório, você escolheu essa, mas cadê o plano de trabalho, quão exequível é isso? Eu acho que fica mais transparente. E o art. 17, por fim o art. 17 Parágrafo Único ressalva os acordos já firmados, as licenças já emitidas e casos onde a legislação local trata sobre o tema. Esse Parágrafo Único agui quis me parecer, de alguma forma que referendar outros índices acima do 0,5% como o piso estabelecido na 9985 para a cobrança da Compensação Ambiental, mas aí eu acho que há um certo problema, porque ou as resoluções do CONAMA vão sinalizar, inclusive, para os órgãos estaduais e municipais qual é a regra geral ou não, nós acabamos de assistir isso em APPs, tem vários estados, cujas leis permitem atividades minerárias, várias atividades em APPs, e o que nós dizemos? Que a Resolução do CONAMA que aí vier vai ter que pautar e sinalizar as novas diretrizes que vão ter que ser instaladas por esses estados, aqui não pode ser diferente, se nós estamos estabelecendo normas gerais, então as normas dos estados aí em vigor vão ter sim que ser reavaliadas, se forem acima do teto estabelecido pela Resolução do CONAMA. Eu acho que fica claro, Dr. Sebastião e colegas de Câmara Técnica, por todas as colocações que foram aqui colocadas, que esse texto de fato não está apto a ser aprovado nesse momento nessa Câmara Técnica. A minha sugestão inicial de um seminário era justamente para que nós pudéssemos discutir em mais detalhes tudo que foi colocado aqui e outras questões que porventura nos cheguem num espaço daqui até o seminário, agora se os conselheiros não entenderem dessa maneira, eu vou concordar com o encaminhamento sugerido pelo meu colega, o Dr. Romeu, no sentido de devolver à Câmara Técnica de Origem para esclarecimento e para um maior detalhamento do que aqui está. E assim, vou concordar também com o Dr. Romeu, eu não posso ficar confortável em passar um cheque em branco para o Órgão Ambiental sem saber qual é a metodologia proposta, cadê a metodologia proposta?

Sebastião Azevedo - IBAMA

1049

1050 1051

1052

10531054

1055

1056

1057 1058

1059

1060 1061

1062

1063

1064

1065

1066 1067

1068

1069 1070

1071 1072

1073

1074 1075

1076

1077

1078

1079

1080 1081

1082

1083 1084

1085

1086 1087

1088

1089 1090

1091 1092

1093 1094

1095

1096 1097

1098

Eu queria pedir aos próximos que pudessem ser mais greves breves, porque eu e o Dr. Gustavo estamos no limite de nossa hora para visitar o Ministro do Supremo.

Elizabeth Bohn - Conjur/MME

Eu não conseguirei fazer a minha manifestação no tempo breve que os senhores precisam. Eu acho gostaria que essa discussão repassasse para as quatorze horas, acho imprescindível a presença do Dr. Herman, porque pelo que eu percebi não compreendeu algo que está muito sério e muito, colocado da forma como foi colocado na Resolução, ele abrange situações graves para todos os lados, e falando nisso, para concluir, eu queria cumprimentar a Câmara Técnica, na pessoa do Dr. Maurício, porque nós ficamos dois dias num calor de quarenta graus no Rio de Janeiro, numa sala sem ar-condicionado, e trabalhando assim intensamente sobre isso, observando a redação que aqui está, ela tentou observar e tentou preservar inúmeras situações, evidentemente que todos nós que somos advogados sabemos que nessa tentativa de preservação, às vezes nós causamos problemas, mas tem problemas graves, eu vou lhe citar um: o setor elétrico vem pagando Compensação Ambiental sem lei. O que nós temos? Breve, o que nós temos? O setor elétrico vai requerer de volta o que pagou. Só isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

 Eu, sinceramente estou no limite do meu prazo, os ministros não esperam, esse assunto eu preciso ir lá com o Dr. Gustavo, agora. Eu gostaria de marcar às 14h, nós retomaremos a essa discussão, nós temos as considerações a serem feitas pelo Maurício, e aí nós encaminharemos uma proposta. Inclusive, eu tenho considerações a fazer em torno desse assunto, inclusive sugestões de encaminhamento diante de tudo, as propostas que nós já ouvimos aqui. Então, eu gostaria que vocês entendessem e às 14h nós reiniciaríamos a essa discussão do ponto em que ficou. Às 14h eu acho que está bom.

Intervalo para o almoço

Sebastião Azevedo - IBAMA

Vamos retomar aqui a discussão de hoje à tarde, por gentileza, todo mundo atento. Nós vamos retomar os trabalhos do período da tarde; no período da manhã algumas considerações foram feitas, algumas em torno do texto, eu acho que nós tivemos mais sugestões para aperfeiçoamento do que propriamente divergências. Bom, eu queria pedir a atenção dos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para retornarmos os trabalhos. Primeiro, eu queria justificar a ausência do Ministério da justiça, eu recebi um telefonema do representante, sobre a impossibilidade de comparecer agora à tarde, em virtude de vários compromissos assumidos, sobretudo, porque o titular da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, o representante está doente. Então, o quorum hoie contará com o representante da ANAMMA, ABEMA, CNI, IBAMA e ONG, é o suficiente para que possamos adotar deliberações. No período da manhã nós fizemos alguns debates em torno da conveniência ou não de se aprovar, de submeter à votação, essa matéria, várias sugestões foram apresentadas, e vi que das sugestões quanto aos aspectos jurídicos nós tivemos mais propostas no sentido de aperfeiçoar o texto do que propriamente divergências. Nesse sentido, eu penso que em face das considerações feitas pela manhã e em virtude da necessidade e da urgência de submeter essa matéria ao Plenário do CONAMA nas reuniões de quatorze e quinze de junho, salvo engano, eu acho que nós teríamos condições objetivas de fazer continuar o debate sobre essa matéria, no sentido de aperfeiçoar o texto na perspectiva de que se pudesse submeter ao CONAMA na próxima reunião. Penso que os estados representados, municípios e a CNI, eu acho que ainda tem essa disposição para eventual modificação, o Plenário do CONAMA, de modo que o apelo que eu faria é que se pudéssemos aqui afastar as discussões de mérito técnico ou de conveniência e até alguns

aspectos de natureza política que pudéssemos pensar em abordar, e que nós ficássemos adstritos à discussão jurídica sobre esse termo, sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e forma. E aí eu acho que nós podíamos fazer um esforço de apreciar essa matéria, hoje, é a única que praticamente nós temos na pauta, poderíamos dispensar até a moção do Rio Grande do Norte, aproveitando esse resto de tarde e fazendo um esforço no início da noite, no sentido de deliberar sobre essa matéria. Esse é o propósito e a proposta de encaminhamento que eu faço aos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e gostaria de ouvi-los sobre essa preliminar para iniciar os nossos trabalhos.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Sr. Presidente, eu sinceramente gostaria de ser convencido, quais são as razões emergenciais de ordem jurídica que essa matéria precisa está na pauta da próxima Reunião Plenária do CONAMA? Eu não entendo que os órgãos estejam a descoberto sobre o ponto de vista jurídico para se cobrar a Compensação Ambiental, me causa sim preocupação, me causa sobremaneira espécie, a declaração da digna Consultora Geral do Ministério de Minas e Energia, sobre a questão que o setor elétrico ia reconsiderar e entrar na justiça, todos os seus pagamentos feito em compensação antes da 9985, até minha preocupação porque eu fui pioneiro na exigência da 02/96, isso me causa preocupação. Agora, quanto à emergência jurídica desta Resolução ser aprovada, eu entendo plenamente que a 02/96 foi recepcionada em todo pela 9985, também pelo seu decreto regulamentador, e não estou vendo em que ponto a emergência que o setor ambiental ver na aprovação desta Resolução que nós não possamos melhor adequar, melhor aperfeiçoar o seu texto, no sentido de acertar cada vez mais. Eu gostaria que me convencesse do contrário.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Estão inscritos o Dr. Gustavo Trindade, a Dr^a. Grace. Na verdade já iniciamos com uma proposição mais de avançar. Então, se o Dr. Ricardo abre mão, Dr. Gustavo.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

 Eu vou tentar aqui, porque foi feita uma série de colocações, em certo sentido eu vi aperfeiçoamento, algumas delas na Resolução, acho que é objeto, inclusive, de escopo vamos dizer assim, dessa Câmara Técnica, e alguns que mudam em tanto o mérito. Alguns, eu reconheço que até poderiam aperfeiçoar a própria Resolução, mas não alteram em base maiores, algumas eu vou reputar porque não cabe até legalmente a sua aplicação. As questões colocadas pelo Dr. Herman relativas às suas considerações, eu acho que são perfeitas, o poluidor pagador, a questão de internalização de recursos, algumas outras também sobre o próprio objeto, apesar de ter sido muito discutido na Câmara e no Grupo de Trabalho, com relação ao que estabelece, se analisarmos isso não altera, de fato, em nada: se nós realmente fazer um cálculo, realmente nunca foi objetivo dessa Câmara determinar um modelo único de cálculo, até porque tem que ser respeitada, no meu modo de ver, a autonomia dos estados, do Orgão Ambiental de fazê-lo, porque nem todo órgão cabe a característica que hoje é feita na Resolução e na compensação apresentada pelo IBAMA e me parece que não temos condições de fazê-lo em todo o Estado. Então, eu acho que essa Resolução se propor a apresentar definições gerais e diretrizes para aplicação dos recursos de compensação. Eu acho que isso eu até concordo que acrescenta mais e até não altera. As outras alterações foram de palavras e melhorias, mudar custos de considerandos para base de cálculo, eu não vejo diferença nenhuma. Agora, houve uma questão da CNI, que me

permita também comentar, que fala sobre o art. 3º, já tinha sido amplamente discutido na Câmara Técnica, considera o seguinte: não cabe, a CNI, se permitir ouvir, eu acho que comento sobre o que a senhora estava dizendo, sobre o art. 3º, o senhor comentou que se isenta no cálculo do empreendimento, aquelas medidas de compensação, desde que não exigidas para fins de licenciamento, isso porque eu acho que não cabe, o licenciamento solicita que a lei faça até um padrão tal, logicamente até o padrão tal é obrigação dela fazer, então aí está exigindo, não vai se considerar no cálculo, se ela fizer um a mais, levar um padrão ambiental, além das do Brasil e fizer considerações a mais, aí sim ela é abatida no valor do investimento. Eu acho que esse foi o espírito desenvolvido lá dentro da discussão que vocês, talvez, pudessem até me complementar se fosse o caso. Então, talvez não tivesse sido esclarecido.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

 Dr. Sebastião, eu gostaria de ouvir então o Presidente da Câmara Técnica, é ele que está narrando. Então, eu gostaria de ouvi-lo sem outras interrupções, por favor, Dr. Sebastião. O nosso Presidente da Câmara Técnica que vai solicitar quem vai complementar ou não. Eu acho que é o senhor que está falando e eu gostaria de ouvi-lo.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Eu levei uma reunião bastante mais complexa que essa na Câmara Técnica, com todo respeito a todos os representantes, todos inclusive falaram de empresas, de Petrobrás. Então, me permita eu devolvo a palavra, por favor. Obrigado. Com relação ao art. 5º, eu acho que ali sim o Dr. Herman coloca uma questão que eu acho que poderia ser complementada, que aí não diz que tem que constar da licença. Eu achei que era um pouco óbvio, mas eu acho que vale apenas esclarecer isso sim, que o percentual é estabelecido de (...) de empreendimentos, você define o prazo de empreendimento, com a demissão... constando da licença, eu acho que estava previsto, estaria constando, mas se for o caso, se determina quanto a isso. No mesmo artigo, nos parágrafos, a explicação para isso foi uma exigência, volto a repetir, como falei no início, que o setor, vamos dizer, empresarial, colocou que o desembolso não deveria se dá antes da licença de instalação, e por outro lado também os valores que não tinham sido ou projetos (...) sido integralizados até a LO, ele sofra aí sim uma correção, foi a discussão de rendimento, correção financeira, é meio complicado do ponto de vista econômico de como fazer. Mas, acho que o certo seria uma aplicação financeira e determinado como caderneta de poupança, que é um padrão estabelecido no Brasil. Agora, normalmente esses, eu acho que não podemos criar uma obrigação na Resolução, mas normalmente que eu conheca que todos os valores de compensação feitos, se dão através de termo de cooperação, convênio no qual o objeto não é o valor, é o serviço executado, eu creio que quase todos são assim. Então, normalmente eles constam de um plano de trabalho que tem um desembolso previsto, o que se pensa nisso aí? Esse desembolso tem que ser integralizado, até isso o Dr. Romeu comentou e acho que muito bem, até a LO, eventualmente pode passar da LO, mas aquele recurso começaria, no meu modo do ver, ter o rendimento financeiro para garantir o valor financeiro, o valor daqueles bens e serviço estipulados. O (...) também colocou um acréscimo de atividade e empreendimento, não altera em nada. Com relação a empreendimentos instalados, aí me parece uma questão um pouco mais complexa, aí sim cabe a essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos colocar, porque fala sobre empreendimentos já instalados com licença ou sem licença. O que se entendeu na Câmara Técnica de Unidade de Conservação, que isso poderia haver um resquardo, se é que isso é possível legalmente, os senhores aí que são da matéria e da área do direito possam definir algum órgão licenciador que, apesar de ser legislação não exigiu a licença, apesar de obrigatório, ou ter exigido de alguns empreendimentos, como alguns estados e não de outros, e de que forma isso não pudesse ser revertido como uma questão em cima do empreendimento. Está dito aqui nos termos, mas nesse sentido, separar quem não tem de forma nenhuma a licença, ou quem teve uma licença feita sem a aplicação da lei 9985, estabelecendo então um patamar intermediário até a edição do Decreto 2002, considerando os anteriores, mas considerando efetivamente os valores a ser aplicados a ½% não retroativos a definir, mas a partir de 2000, até 2002 com definição de ½%, que porventura não fossem aplicados, e após esse período, sim, entrado na metodologia, se existente no órgão licenciador para definir o percentual. Com relação à preocupação também da ABEMA, que é nossa, com relação a está se ouvindo os estados, no art. 11 foi nesse sentido que foi pensado, nesse aspecto, primeiro: dá estímulo à criação dos sistemas estaduais de Unidades de Conservação e até municipais de Unidade de Conservação, no qual esses sistemas teriam que ter a participação de todos os setores, até da sociedade, pudesse está definindo estratégias de aplicação. E no Parágrafo Único que esses entes federados deverão ser ouvidos, e até os sistemas se existentes na aplicação do recurso. Agora, eu creio que uma das coisas que poderiam ser pensadas também era a obrigatoriedade dos estados ou municípios afetados, não a unidade, mas afetados, participarem do licenciamento, poderia também ser uma alternativa, mas não foi colocada.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

1249

1250 1251

1252

12531254

1255

1256

1257 1258

1259

1260

1261

1262 1263

1264

12651266

1267

1268

1269 1270

1271 1272

1273

1274 1275

1276

1277 1278

1279

1280

1281

1282 1283

1284

1285

1286 1287

1288

1289 1290

1291

1292

1293

1294 1295

1296

1297 1298 Desculpe, interromper, a participação do licenciamento já está previsto no Decreto 99274 e na própria 237.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

Não no licenciamento, na aplicação da compensação, desculpe, se eu falei licenciamento falei por engano, claro que vão ter que ser ouvidos e podem opinar, mas eu creio que ali já está um indicativo bastante importante nesse aspecto. Esse aqui parece que houve um não entendimento da CNI, eu já tinha explicado, mas volto a dizer, no art. 14, que para aplicação de recursos da unidade selecionada, deve ser apresentado um plano de trabalho, porque normalmente a aplicação se dá através de um plano de trabalho anexo ao um termo de cooperação ou convênio, que é estabelecido entre o órgão licenciador ou o órgão gestor da unidade e o empreendedor. Então, é esse plano de trabalho que estabelece os percentuais dos servicos, quer dizer, o valor, normalmente não é valor, mas o servico a ser aplicado e o valor total que é previsto, por isso que se falou aí em plano de trabalho, e visando atender a ordem de prioridade que existe no próprio decreto, as prioridades de aplicação. O art. 15 também falou, eu acho que dá mais transparência à colocação de se disponibilizar na Internet, eu acho que isso nós chegamos a discutir, salvo engano, na própria Câmara Técnica, eu acho que estava em outro termo, mas se pensou logicamente em trabalhar com isso. E finalizando, eu acho que aí sim também cabe uma avaliação dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que foi colocada essa questão com relação a legislações locais, principalmente estaduais que existem tratando do tema definindo outros percentuais, eu não sei se a Resolução CONAMA, aí é um parecer jurídico, que tem que dizer isso, se lá já tem uma definição de um mínimo superior a isso por algum outro condicionante legal, de uma lei estadual, por exemplo, se nós podemos retornar isso a ½%, é isso que se ressalvou nesse parágrafo do art. 17. Eu creio que essas, Sr. Presidente, são algumas considerações, que eu vejo em certo sentido, nenhuma alteram legalmente nenhum mérito, algumas questões colocadas anteriormente, o próprio Dr. Herman, pela sua aplicação em unidade de uso sustentável, estão previstas em lei e no decreto, nós não pretendemos alterá-lo, nem podemos. Então, nós estamos tentando regulamentar melhor a aplicação. Então, creio que a sua colocação nos parece satisfatória, até porque temos um caminho a seguir, a própria Plenária, a própria ABEMA, em conjunto com a ANAMMA ou com o próprio Ministério, parece que já houve uma resposta do Ministério do IBAMA a uma reivindicação antiga nossa na Câmara Técnica, de ter uma apresentação formal de todas as aplicações e direcionamentos da lei do SNUC no âmbito federal, a quais unidades estão destinadas, quais recursos e quanto estão aplicados. Parece-me que um entendimento colocado aí fora da reunião, que isso poderia está estabelecido num acordo, já para apresentar ao CIPAM em uma apresentação, quem sabe até no CONAMA ou antecedendo essa reunião da apreciação da Resolução. Então, com isso me parece satisfatório e que poderia ser encaminhado, se é do sentido dos senhores a aprovação dessa minuta.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

1299

1300 1301

1302

1303 1304

1305

1306

1307

1308 1309

1310 1311

1312 1313 1314

1315

1316 1317

1318

1319 1320

1321

13221323

1324 1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332 1333

1334 1335

1336 1337

1338

1339

1340 1341

1342

1343

1344 1345

1346

1347 1348 Só para tratar de alguns temas, eu acho que o Dr. Maurício já fez o comentário sobre todos os dispositivos pertinentes. Eu só queria também deixar bem claro alguns pontos tratados na Câmara Técnica do Rio de Janeiro, e essa é uma inovação e acho que o setor empresarial deve ter isso como uma inovação, um avanço, inclusive, para o setor empresarial. Hoje, qualquer tipo de melhoria, mesmo que o empreendedor faça a sua vontade, isso é colocado no montante do empreendimento e é calculada a compensação. O CONAMA avançando nesse tema, entendendo que aquilo que o empreendedor por voluntariedade implementar, além do exigido para o seu licenciamento ambiental, ou seja, além do que a lei obriga ele ter, e se obriga, faz parte necessariamente do empreendimento, não vai ser computado no valor final da Compensação Ambiental. Depois, outra coisa importante, e eu acho que é especial para esclarecimento do Conselheiro Romeu, que não está aqui, e da ABEMA, quando se fala da divisão dos recursos, o inciso primeiro já afirma que quando existir várias Unidades de Conservação afetadas por empreendimentos, necessariamente essas unidades de conservação devem ser beneficiadas, só que nós estamos criando aqui um critério para definição do percentual a ser destinado, isso vai variar de acordo com a dimensão, com a proximidade, porque vai sofrer maiores ou menores impactos, a sua dimensão, a sua vulnerabilidade e a infraestrutura existente. Então, aqui busca dá alguns critérios para a remessa de mais ou menos valores para essa Unidade de Conservação, que necessariamente deve se beneficiar, independentemente se for uma UC estadual, municipal ou federal. E depois, que é pelo menos o entendimento que os técnicos que trataram desse tema, é que a Compensação Ambiental, ela deve ser utilizada para a estruturação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e essa estruturação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ela deve se dá em razão dos biomas afetados; em razão dos biomas, dos atributos naturais são criadas Unidades de Conservação e não das dimensões territoriais de estados. É com base no bioma, e aproveitando o Maurício, que eu estava referindo, necessariamente uma preocupação que estava sendo tratada ali fora, havendo uma UC afetada pelo empreendimento que ela deva receber, nós estamos colocando os critérios, quanto maior a sua proximidade, maiores os impactos, maior a sua dimensão, maior a quantidade de valores que ela tende a receber. Só alguns esclarecimentos. Outro ponto, o que nos preocupa e preocupa em especial a Secretaria Executiva do CONAMA, é que o único ponto de pauta que nós temos, apesar de ser um ponto de pauta longo, para a próxima Reunião Plenária do CONAMA é Área de Preservação Permanente, Então, nós não temos mais nenhum ponto de pauta para ser discutido na próxima Plenária, esse assunto já

foi trazido para a reunião anterior dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos chama outra reunião, e eu entendo que é fundamental nós termos uma definição para isso. O que me preocupa é a posição da CNI, que a todo momento não quer tratar do tema, desculpe, Grace, mas a CNI foge de tratar desse tema a todo momento, foge, entrando com ADINs no Supremo, foge criando Grupos de Trabalho, foge não querendo enfrentar e disciplinar esse tema.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

1349

1350 1351

1352

1353 1354

1355 1356

1357 1358

1359

1360

1361

1362

1363 1364

1365

1366 1367

1368

1369 1370

13711372

1373

1374 1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384 1385

1386 1387

1388

1389 1390 1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397 1398 Gustavo, eu entendo as suas indignações, nós também temos várias em relação aos órgãos públicos, eu acho que é natural do processo democrático que nós tenhamos indignações mútuas. Eu acho isso natural, só que de todo modo nós não podemos abrir mão de prerrogativas que nos assistem, não é mesmo? Se há um caminho judicial e se entendemos que é uma questão a ser questionada, vamos abrir mão e utilizá-lo. Agora, por outro lado eu também não entendo que o fato de haver só um assunto na Plenária do CONAMA seja justificativa para nós empurrar um outro para lá sem que se faça a discussão que se entenda fazer necessário, eu acho que nesse caso específico da compensação, Gustavo, me parece que tanto os estados quanto os municípios apresentaram aqui razões muito contundentes para querer explicações e detalhamentos da Resolução, as minhas razões nem são tão, digamos, discriminadas como as deles, eu acho que as razões que eles apresentaram são legítimas e as minhas também, e eu acho que nós estamos aqui justamente para debater isso. Dr. Sebastião, eu continuo não enxergando na Resolução respostas ao objeto estabelecido no art. 1º, principalmente quanto a cálculo e planejamento, continuo não enxergando na Resolução respostas para isso. Não se pode imaginar também que nós vamos aceitar passar um cheque em branco sem saber de quais metodologias estamos falando, cadê a metodologia? Se ela é tão simples e se ela é tão transparente, por que ela não está aqui sendo discutida, por que nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não podemos conhecê-la, antes de votar essa Resolução? Qual é o problema com isso? Não é tão transparente, não é tão simples, já não está aperfeiçoado, então por que ela não está aqui sendo apresentada, por que ela não entra como diretrizes gerais desta Resolução? Eu gostaria de saber onde está, não está claro isso. E. Gostaria de compartilhar no entendimento do Dr. Clarismino, que eu não vejo qual é a urgência de isso ser votado no CONAMA, quando a lei já está aí, o decreto já está aí e os órgãos estaduais competentes que querem aplicar a legislação o estão fazendo, independente do CONAMA, independente de Resolução do CONAMA. A coisa não está parada subjudice, aguardando Resolução do CONAMA, não está. Então, por que não mais bem trabalhar esta Resolução para que ela possa trazer um conforto maior para todos os participantes desta reunião, do que simplesmente acelerá-la sobre o pretexto de que só um assunto na próxima Plenária, me desculpe isso não pode ser uma justificativa trazida.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Antes de passar a palavra aqui para a réplica do Gustavo, na seqüência, tem a Drª. Elizabeth que manter a inscrição anterior, depois o Rodrigo, eu só queria fazer uma ponderação aqui, para que nós não transformemos essas discussões aqui em discussões técnicas, políticas e discussão de conveniência administrativa. Eu acho que nós somos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e nós temos o dever de fazer as discussões aqui no plano jurídico. Então, se nós temos divergências, do ponto de vista constitucional, legal, do ponto de vista formal, eu acho que as coisas não podem ficar abertas, eu acho que é a oportunidade que nós temos aqui de aperfeiçoar esse texto, nós somos advogados e temos

capacidade de fazer isso aqui na reunião, agora fazer discursos abertos e não apresentar proposição completa, eu acho que isso não é correto. Eu só queria fazer essa observação, enquanto Presidente, eu acho que nós temos condições, capacidade e competência para fazermos modificações aqui. Eu estou vendo que a Dra. Grace tem feito aqui críticas genéricas sobre o texto e não apresenta uma proposta concreta como apresentou, por exemplo, o Dr. Herman Benjamin. E aí eu gostaria que nós pudéssemos ter aqui condições objetivas de está fazendo discussão, e dizer para os senhores o seguinte: que a condução de trabalho dessa natureza, ela está aqui adstrita à responsabilidade que nós temos aqui de está discutindo essa questão no plano jurídico, não trazer questões aqui de interesses genéricos para essa discussão, aí não é aqui essa discussão, essa discussão ou é no Plenário, ou no começo da discussão lá no GT ou na Câmara Técnica correspondente. Eu só queria assim me permitir, discordar dessa forma como está se tentando encaminhar esse assunto aqui. A senhora tem essa réplica a fazer.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Com licença, Dr. Sebastião, veja bem, as pontuações que foram feitas aqui foram de caráter geral porque o entendimento, a sinalização que foi dada pela manhã, inclusive, por sugestão do Dr. Herman Benjamin, era de que nós não votássemos essa matéria hoje para que cada um pudesse aperfeiçoar as suas dúvidas e suas sugestões e trazê-las numa próxima reunião da CTAJ. Se a orientação for diferente, eu posso compartilhar aqui e apresentar várias sugestões, isso não foi feito porque não tinha sido essa a sinalização, Então, o senhor me desculpe, eu acho que o senhor está sendo um pouco injusto com a sua colocação de que só estamos fazendo coisas gerais aqui, porque a sinalização foi dada não foi nesse sentido, inclusive por sugestão do Dr. Herman Benjamin e outras sugestões dos outros colegas aqui do estado. Então, o senhor me desculpa, o senhor está se referindo a mim, me desculpa, mas não estou achando muito justa essa referência.

Não Identificado

Eu só gostaria de fazer, aproveitando aqui a Drª. Elizabeth, a mui digna Consultora lá do Ministério de Minas e Energia, colocar para ela, agora na sua presença, a questão que me causou espécie, aquela indagação, aquele questionamento que o setor elétrico poderia questionar judicialmente todas as compensações pagas antes da lei, depois a doutora, na sua intervenção, a senhora explicitar isso melhor para nós, porque me causa muita preocupação isso.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

Só esclarecimentos questionados pela CNI, uma preliminar importante que a ANAMMA, a CNI e ABEMA participaram da Câmara Técnica que tratou desse tema. Então, as mesmas instituições por a maioria dos membros aqui representados aprovaram a proposta apresentada a esta Câmara Técnica. Segundo, essa matéria só continua sendo cobrada, não por vontade da CNI, por vontade da CNI essa matéria estaria suspensa e impedido qualquer órgão ambiental de cobrar isso.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Espera aí. Então, a CNI agora vai ser o bode da história? E qual é o problema, nós já entramos com ADIN, qual é o problema, Gustavo?. Você está sendo desrespeitoso em

relação a CNI, você está jogando a CNI como o bode para não aprovar esta Resolução, não é assim, os estados e a ANAMMA estão levantando questionamentos legítimos também. Mas, o senhor vai me permitir que ele me ofenda?

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

1449

1450 1451

14521453

1454 1455

1456

14571458

1459

1460 1461

1462 1463

1464

1465 1466

1467

1468

1469 1470

14711472

14731474

1475 1476

1477 1478

1479

1480 1481

1482 1483

1484

1485

1486 1487

1488

1489 1490

1491

1492

1493 1494

1495

1496

1497 1498 É o direito constitucional de qualquer um ingressar no Judiciário quando discorda de alguma questão, e é direito de qualquer um dizer que se discorda da cobrança da Compensação Ambiental, discorda da juridicidade que nós estamos tratando hoje, como já pedi outra vez ao representante da CNI, que nos formalize isso que nós vamos pedir o arquivamento da ação. Terceiro, os critérios, a metodologia foram apresentados para a CNI e nos particulares. para ABEMA e particulares, para o MME e particulares e foram apresentados à Câmara Técnica e ao Grupo de Trabalho que tratou desse tema, foram apresentados, o representante da CNI enviou a apresentação ao Grupo de Trabalho. Outra questão, a metodologia é um trabalho que envolve cem, duzentas páginas, é um trabalho essencialmente técnico que busca colocar requisitos para que os órgãos ambientais possam calcular e avaliar o montante a ser calculado. O que se buscou com essa resolução e por que no nosso entender, e posso está equivocado, o que ela estabelece critérios de cálculo da compensação? Primeiro critério de cálculo é só os impactos não mitigáveis; segundo critério de cálculo, aquilo que for colocado além do exigido para o licenciamento, não vai fazer a base do cálculo; a fonte é só aquilo que for avaliado pelo estudo de impacto ambiental. Então, nós avancamos algumas coisas, além do disposto na Legislação, e isso são critérios, diretrizes gerais para possibilidade de realização de uma metodologia. E nós não queremos, eu entendo que o CONAMA não pode, regrar a metodologia que cada estado, cada município desse País vai adotar, o que nós estamos colocando aqui são normas gerais.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, muito obrigado, Dr^a. Elizabeth, por gentileza. Estão inscritos o Dr. Rodrigo, na seqüência, Dr^a. Grace outra vez. Depois, o Dr. Clarismino.

Elizabeth Bohn – Conjur/MME

Boa tarde, eu peço desculpa a todos paro ter chegado um pouquinho depois, mas nós vamos ao Ministério e não conseguimos sair. Eu gostaria de em primeiro lugar, começar a minha intervenção dizendo o seguinte: a sociedade humana quando ela cria regras de convivência, e as regras jurídicas também o são, o que ela objetiva dentre outros montes de motivos? Ela objetiva, primeiro: regulamentar os fatos da vida, os fatos do cotidiano, que a vida ali está posta, e a lei tem haver com isso, quando ela é desassociada dos fatos, é um papel que ninguém ler e que ninguém usa, e estabelecer direitos e obrigações para aquele grupo humano, que está convivendo sobre a eges daguela norma. Muito bem, este foi o enfoque e o escopo pelo qual nós do Ministério de Minas e Energia nos centramos, e eu não vou discutir, não vou entrar em pormenores da Resolução, a não ser no que diz respeito aos empreendimentos já instalados, que começa do art. 7º até o art. 10º, por que isso? Porque o setor elétrico, o setor de gás e petróleo e o setor mineral, eles são fortemente atingidos, razão pela qual, pela questão da Compensação Ambiental, razão pela qual nós procuramos atender os fatos da vida, isto é, tudo aquilo que já aconteceu antes da lei, antes da regulamentação e antes da metodologia de cálculo para estabelecer os tetos máximos, essa foi a nossa premissa em todas as discussões que se fez lá no Ministério com o Ministério do Meio Ambiente, na Câmara Técnica, naqueles dois dias fatídicos lá do Rio de Janeiro, que eu nunca mais vou me esquecer do calor daquilo, o nosso objetivo foi realmente amparar ou criar regras de convivência entre esse grupamento que vai ficar sob essa nova, de forma a causar menos prejuízo possível, dentro daquilo que já foi causado, por que isso? Porque relativamente ao setor elétrico, e aqui os técnicos que me auxilie, a Compensação Ambiental vem sendo cobrada antes da vigência da lei, em cima daquela Resolução 02010, que eu nunca me lembro, que ali falava de recuperação de florestas, quando não era Compensação Ambiental. E os índices que o setor elétrico tem, eles variam muito, vai 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento), 5% (cinco por cento), quer dizer, cobravam ao sabor do momento, não havia uma regra definidora. Muito bem, o setor petróleo, aí os senhores não me perguntem porque uns pagaram, porque outros não pagaram? O setor petróleo, devido talvez ao monopólio que a Petrobrás exercia sobre a atividade e por ser a Petrobrás uma empresa maior que o País, exercer a Petrobrás até 97 o monopólio da exploração do petróleo e do gás, a Petrobrás teve um outro entendimento dentro das regras legais, ela se ateve para pedidos de licenciamentos, e se negou e foi ao Judiciário e continua no Judiciário, porque essas coisas não se esgotam, as ações não são céleres como gostaríamos, em razão disso. Com toda razão ela entendeu que ela não deveria pagar aquilo que não estava previsto em lei. Então, na realidade, esses dispositivos do 7º ao 10º, que poderão ser, eventualmente, sofrer uma nova redação, um aprimoramento, eles objetivam exatamente isso: conciliar essas realidades todas, por quê? Porque vai haver responsabilização dos órgãos ambientais que deveriam ter procedido a cobrança da Compensação Ambiental nos termos da lei e cobraram mais, eu faco um ponto de interrogação, eu como advogada de vinte e cinco anos não acredito nisso, e também o que nos interessa isso para resolver? Segundo, vai haver responsabilização por improbidade administrativa de quem não cobrou? Também não me interessa essa situação. Então, são várias as situações em que se encontra. A área de mineração, a mesma coisa, que também se negou a pagar, poucos pagaram. Então, na realidade, esses dispositivos, eles só tem este objetivo, e por isso eu pedi ao Dr. Herman que ficasse aqui, e não imaginei que ele não estaria a tarde, para que ele entendesse o espírito que nos norteou, foi exatamente este, nenhum outro. Nós procuramos fazer com que os fatos da vida fossem regulamentados da melhor forma possível, não trazendo prejuízo nem aos órgãos ambientais e nem onerando os empreendedores; por outro lado, quem já pagou, pagou, fica assim, porque remexer nisso significa nós inundarmos o Poder Judiciário de ações judiciais, que não vão levar a nada e que não vão resolver o problema, criar uma tremenda balbúrdia jurídica, não sei, não consigo visualizar, não sou dos estados, não consigo visualizar quais as vantagens que os estados terão nisso de ter discussões, responsabilizar seus dirigentes ambientais estaduais, ter que devolver dinheiro, ter que cobrar dinheiro, eu não vejo nenhuma vantagem. Então, o nosso escopo, e é esse o depoimento que eu quero fazer, exatamente esse, o nosso escopo foi de tentar compatibilizar o máximo possível com essa redação, essa situações fáticas existentes que são concretas e reais. A Petrobrás tem inúmeros, centenas, Dr. Luciano, de projetos em andamento que pediu licenciamento aos órgãos ambientais, e que está morrendo dentro dos órgãos ambientais e eles não conseguem fazer nada, e eles estão tocando os projetos, centenas. Nós queremos ter toda essa discussão no Judiciário, interessa? Estou colocando claramente para os senhores, interessa ter essa discussão, quem vai lucrar com isso? Não é o estado que vai lucrar. Então, na visão do Ministério de Minas e Energia nós temos que encontrar solução para que poucos percam e se consiga criar um mínimo de equilíbrio nessa relação. É isso e me coloco à disposição para outros esclarecimentos.

1499

1500 1501

1502

1503 1504

1505

1506

1507 1508

1509

1510 1511

1512 1513

1514

1515

1516 1517

1518

1519 1520

1521

15221523

1524 1525

15261527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

15371538

1539

1540 1541

1542

1543 1544

1545

1546 1547

1548

Rodrigo Antonio Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde

Preliminarmente, eu gostaria de manifestar favorável ao posicionamento da Drª. Elizabeth, acho que é o posicionamento mais ponderado aqui. Nós temos hoje uma situação de conflito instalado no País, nos órgãos de licenciamento envolvendo a questão de Compensação Ambiental. Cheguei a participar das primeiras reuniões dessa Câmara Técnica de Unidade de Conservação que discutiu esse assunto, e naquele momento muitos acharam que era oportuno discutir metodologia dentro da Câmara Técnica, inclusive, o IBAMA chegou a apresentar a metodologia e eu pude acompanhar, inclusive, acho que a Dra. Ofélia foi uma das que apresentaram, e é uma metodologia de alta complexidade, é uma metodologia técnica que tenta realmente equilibrar a situação, e retirada a discussão de Compensação Ambiental, outros assuntos que acabam sendo colocados na Compensação Ambiental, como as questões ligadas a interesses da área social, da área econômica, que às vezes existem esses impactos e que também precisam ser mitigados, às vezes indenizados, compensados, mas que não é o momento de se analisar nessa compensação. Então, uma metodologia técnica foi amplamente debatida na Câmara Técnica, e houve por bem de que essa metodologia deve ser publicada pelo IBAMA dentro de manuais de orientação de metodologia, como é a metodologia para, por exemplo, se fazer um plano de manejo, que é um outro assunto, análise de risco, uma série de questões. Então, eu acho que até é importante quem não conhece, procurar enfim, essas metodologias, e até entendo que o IBAMA deva publicar essa metodologia independente desta Resolução, eu acho que esta Resolução ela vem para está resolvendo problemas de conflito, primeiro, o conflito colocado pela Dra. Elizabeth dos empreendimentos e atividades já instalados; segundo, conflitos da seguinte situação: qual é o momento oportuno de se exigir a compensação, é uma discussão, eu mesmo, muitas vezes fico em dúvida nessa situação, é o mais adequado exigir logo no início para garantir que até que o empreendimento esteja instalado, essa compensação também tenha sido concluída, ou é melhor pedir depois? Aí sobre o risco de o empreendedor já não ter mais recursos para cumprir com aquela compensação. Enfim, é toda uma situação complexa que foi debatida nesses anos onde essa matéria ficou dentro da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, que eu acho que é momento agora de nós analisarmos. Em relação ao posicionamento da CNI, eu entendo a preocupação do setor empresarial, eu entendo a preocupação, agora por um outro lado, se nós formos analisar toda a discussão na Câmara Técnica de Unidade de Conservação, a CNI realmente se fez presente, inclusive, foram vinte emendas que foram apresentadas pela CNI, eu estou aqui com a última versão, onde vinte emendas da CNI, e algumas, inclusive, foram aprovadas. Então, eu acho que houve uma análise de mérito, acho que o momento agora é de tentarmos resolver conflitos jurídicos, e que às vezes acabam mexendo em alguma situação pequena de mérito, enfim, é uma questão que precisa ser ajustadas, e eu acho que temos aqui o bom senso, temos profissionais do Direito e de outras áreas que podem estar ajudando na resolução desse conflito. Eu, particularmente acho que nós podemos avançar nessa discussão, não sei se é o ideal chegarmos a votar essa resolução hoje, mas acho que nós precisamos avançar nisso o quanto antes. Os conflitos estão instalados, existem problemas do lado dos empresários, do lado do setor da mineração que vem sendo penalizado pela falta de regras. Como que o setor de mineração está sendo penalizado? Não é pela cobrança da compensação, é pela falta de regras. Eu acho que se nós formos ver, a compensação é um valor ínfimo, mas quando você não tem uma regra clara esse valor acaba sendo discutido de formas com que isso fica sendo protelado, nós temos informações de que são mais de seiscentos milhões parados, enfim, por inúmeras razões, que não estão sendo investidos, e o setor de conservação precisa desses recursos, as nossas unidades estão abandonadas, sem regularização fundiária, sem plano de manejo, com impactos acontecendo nas suas bordas ou mesmo no interior dessas unidades. Então, é uma situação que eu acho que nós temos que tentar avançar nisso o quanto antes e tentar resolver isso.

1549

1550 1551

1552

15531554

1555

1556

1557 1558

1559

1560 1561

1562

1563 1564

1565

1566 1567

1568

1569 1570

1571

1572

1573

1574 1575

1576 1577

15781579

1580

1581

1582 1583

1584 1585

1586

1587

1588

1589 1590

1591

1592

1593 1594

1595

1596

1597

Realmente não acho que é o momento colocar metodologia aqui, eu até acho que no art. 1º nós temos que suprimir, onde fala cálculo planejamento e recepção, acho que nós temos que definir aqui as diretrizes e as definições gerais. Acho que esse é o momento e aqui nessa resolução resolver os conflitos que existem hoje. A metodologia é muito extensa, são mais de duzentas páginas, e isso precisa ser publicado de uma outra forma pelo IBAMA, e espero até que o IBAMA publique isso independente dessa resolução, porque eu tenho certeza que só publicando a metodologia nós já vamos estar resolvendo mais da metade dos conflitos que existem nessa área, nesse setor.

Sebastião Azevedo - IBAMA

 Muito obrigado. Estão inscritos a Dra. Érika, o Clarismino, Dr. Romeu e Grace.

Érika Breyer - DILIQ/IBAMA

Eu só queria esclarecer para alguns representantes aqui que pela própria orientação do Ministério do Meio Ambiente nós vimos apresentando setorialmente, para os interessados, no caso o Ministério de Minas e energia, para a CNI, para a ABIDIB, para a ABEMA, esse trabalho da metodologia do IBAMA. Então, assim: não seria aqui porque já foi apresentado na Câmara Técnica de Unidade de Conservação o trabalho que vem sendo feito com a metodologia. Existe um cronograma para ser divulgada essa metodologia, vai ser colocada em consulta pública antes mesmo da publicação para que nós recebamos as críticas, sugestões. Então, não seria dentro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que seria pertinente trazer essa discussão que seria puramente técnica para cá, para esse fórum, digamos assim. Então, só esclarecendo que isso realmente foi muito divulgado, o trabalho está concluído, o IBAMA realmente vai publicar essa metodologia independente da resolução, porque nós entendemos que sendo colocada a lei do SNUC, sendo colocado o decreto, o IBAMA já poderia ter essa metodologia posta, como tinha uma antigamente, mas que não estava publicada por portaria do IBAMA. mas que era usada tecnicamente dentro do órgão. Então, só esclarecendo que não seria aqui a discussão técnica da metodologia e nenhum setor estaria assinando um cheque em branco por causa da resolução, e principalmente por causa do texto da resolução, é isso que está tentando se evitar. Quando se coloca que o art. 1º estabelece diretrizes gerais para cálculo, nós já estamos dizendo que só vai ser com fundamento em EIA/RIMA, nós vamos tirar os custos de mitigação, todos os custos, além daqueles exigíveis para o licenciamento ambiental não vão ser computados no custo de implantação do empreendimento para que seja tachado em cima, seja cobrado em cima. Então, era só um esclarecimento principalmente para a representante da CNI.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Muito obrigado. Estão inscritos aqui o Dr. Clarismino, Dr. Romeu e Drª. Grace. Então, eu pediria aos senhores membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que nós pudéssemos fixar na proposição que eu tinha feito anteriormente de se avançar na discussão da proposta. O conselheiro Rodrigo, acho que entendeu bem a posição, encaminhou no sentido de que há possibilidade objetiva de se avançar nessa discussão aqui. Nós estamos agora, se reintegrando à Câmara o Dr. Carlos Brito, do Ministério da justiça, ele já participou das discussões pela manhã e ficaria a mesma sugestão, e nesse sentido que eu gostaria que se fixasse agora os caríssimos Conselheiros.

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Bom Sr. Presidente, Senhores Conselheiros, digníssima assistência, em cima daquilo que foi proposto à condução pelo Sr. Presidente, eu quero dizer o seguinte: que a minha posição aqui, como representante dos municípios brasileiros, junto a essa Câmara Técnica e também como um dos representantes dos municípios brasileiros junto ao Plenário do CONAMA, não é da nossa intenção, Sr. Presidente, nenhuma ação protelatória, que seja no sentido de evitar que seja cobrado a compensação ambiental, mesmo porque eu tenho uma história a respeito de compensação ambiental no CONAMA, e é uma história graças a Deus muito gloriosa, e como pioneiro na colocação e na execução dessa compensações. O que eu estou propondo, que nós estamos colocando e tentando fazê-lo ouvir desde o início, é no sentido de melhorar e adequar esse texto da resolução, e que o IBAMA venha ao CONAMA e explicite para que nós não possamos adequar onde que ele, ou se tem seiscentos milhões, desculpe o eminente colega, Dr. Rodrigo, eu entendo que não foi por falta dessa resolução que não foi aplicado ou bem aplicado os seiscentos milhões não, pode ter sido por outros motivos. Eu não estou falando que há má-fé, eu estou falando que há outros motivos, mas não é por falta dessa resolução que não foi aplicado e que não foi adequado. As nossas Unidades de Conservação contempladas com esses recursos que dizem existirem. Eu faço aqui apenas uma remissão à Resolução 02/96, que fala no seu art. 7º o seguinte: o CONAMA poderá suspender a execução de projeto que estiver em discordo com essa resolução. Para mim ela não foi revogada ainda, para mim ela persiste, impera, a 9985 não a revogou. Então, nós podemos a qualquer tempo, até estabelecer como Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos questões que estão inerentes, não só o mérito, mas a questão jurídica. Por exemplo, o Dr. Herman Benjamin, fez um conceito aqui, fez uma análise brilhantíssima de ponto a ponto da Resolução, e colocou algumas questão que afetam o mérito, afetam e também tem alcance jurídico. Por exemplo, a questão de se estender os efeitos da compensação ambiental à bacia hidrográfica ou à sub-bacia é uma questão de mérito, mas é uma questão que nós devemos analisar sobre o ponto de vista eminentemente jurídico, há algumas questões que nós municípios temos conceitos diferentes, como assim é só o meio natural. Há questões que dentro hoje, nós temos o ambiente urbano, o ambiente criado, o ambiente construído, que há uma questão de mérito e uma questão de ordem jurídica, sim para ser analisada. Portanto, nada mais oportuno do que vir o IBAMA e falar das suas dificuldades, da implementação. Olha aqui Presidente, vamos ter aqui: 10/87, revogada e alterada em 96. Nós estamos em 2005. Então, parece que é cíclico, de quase década em década o CONAMA se debruça sobre o assunto da compensação ambiental. Parece um ciclo. Então, nós não podemos errar, se erramos anteriormente, nós não temos o direito de errar mais uma vez, e entendo que seria muito oportuna a proposta inicial, feita pelo Dr. Romeu, da reunião conjunta das Câmaras Técnicas, da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, e que o IBAMA, eu temo muito como representante dos municípios, Dr. Rodrigo, que essas questões figuem só a critério do IBAMA, com todo respeito às pessoas que dirigem o IBAMA que são realmente defensores de um meio ambiente equilibrado, justo, como tem na Constituição Federal, mas não é papel do IBAMA deliberar ou normatizar, a não ser as questões de ordem interna. Esse é papel do CONAMA, e eu não abro mão como representante do CONAMA, como membro dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de debruçar e apreciar sobre a questão. Era essa a minha proposta Sr. Presidente, espero que tenha ficado naquilo que o senhor determinou.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

1649 1650

1651

1652

16531654

1655 1656

1657

1658 1659

1660 1661

1662

1663 1664

1665

1666 1667

1668

1669 1670

1671

16721673

1674 1675

1676

1677

1678 1679

1680

1681

16821683

1684 1685

1686

16871688

1689 1690

1691

1692

1693

1694 1695

1696 1697

1698

Senhor presidente, é só referendar o encaminhamento anterior, da solicitação da reunião conjunta.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Bem, inicialmente eu vou voltar a rechaçar qualquer pecha que se queira colocar com relação a CNI estar aqui num esforço protelatório de votação dessa resolução, e manifestar o meu inteiro sentir quanto a deselegância das palavras encaminhadas a CNI, haja vista principalmente que durante essa reunião, foram feitas pontuações muito pertinentes, feitas pelos colegas dos estados e dos municípios. Então, não há uma questão aqui de protelação da matéria, o que há é uma intenção de melhorar a Resolução, a minuta de resolução que aqui está. Sinto muito que isso tenha sido encaminhado por representante do Ministério do Meio Ambiente. Enfim, quanto a questão colocada de encaminhamento, eu vou compartilhar do encaminhamento proposto pelo dor Romeu e Dr. Clarismino para uma reunião conjunta das duas Câmaras Técnicas.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Ok, muito obrigado. Vou tentar aqui um encaminhamento.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

Só um questionamento, caso for aprovada essa deliberação, se chamar para uma Câmara Técnica conjunta de Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Câmaras Técnicas de Biomas e Gestão Territorial, de Unidades de Conservação. A composição daquela Câmara Técnica não é a mesma que aprovou a matéria, hoje é a nova composição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e a composição da Câmara Técnica não é a mesma que deliberou sobre essa tema, só uma questão de informação.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Só explicando, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos já está composta de acordo com a nova regra da Resolução 360. Inclusive eleito hoje o Presidente, coincidentemente aqui se reconduziu o Presidente anterior. Agora, na outra é preciso que se verifique. Eu queria fazer uma sugestão agregando todas as sugestões feitas aqui, vamos ver se concordamos com isso. Eu queria pedir emprestado aqui um procedimento que foi adotado pelo Plenário do CONAMA na última reunião em Campos do Jordão. Lá eu não sei se inovou, mas eu achei interessante a idéia com relação as APPs. Lá se aprovou o texto básico, se abriu um prazo para apresentar as emendas, que vai se sistematizar, e na reunião seguinte se prosseguiria na deliberação, significa dizer que se iniciou o regime de votação lá, e se prossegue até a próxima Sessão Plenária. Eu queria ver se é possível se concordar com isso aqui também. Se pudesse apresentar, aprovar o texto básico, se pudesse aqui fixar um prazo razoável para receber as contribuições, além das que já foram aqui, as demais, e que se fizesse uma reunião conjunta com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e a Câmara Técnica de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas na próxima segunda-feira, de modo que nós pudéssemos ter condições de estar submetendo ao Plenário essa matéria nas reuniões de quatorze e quinze do CONAMA. Essa é a proposição, repetindo: aprova-se o texto básico pedindo emprestado aqui o procedimento adotado pelo Plenário. Então, é inquestionável porque o Plenário deliberou sobre isso na última reunião, se fixa um prazo aqui de quarenta e oito horas, setenta e duas horas para se receber as demais contribuições, e se deixa agendada a próxima reunião conjunta para segunda-feira, dia trinta de maio de 2005. E aí tem uma questão que eu acho que o pessoal do CONAMA deveria explicar, nós temos um prazo regimental para que apresente a matéria também ao Plenário.

Não identificado

Sr. Presidente, eu concordo em parte com a proposta de vossa senhoria, só que não aprovando o texto básico. Eu não me sinto preparado para aprovar o texto básico. Eu voto em toda a sua proposta, com exceção de aprovar aqui já o texto básico, porque eu estaria sendo inconsistente.

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

Sr. Presidente, eu queria que o Senhor me explicasse o que significa aprovar o texto básico, porque por exemplo, nós temos propostas de supressão de artigos, tanto o Planeta Verde, como o Governo do Ceará.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O texto básico é o que foi trazido da Câmara Técnica de origem. Nós aprovamos na sua integração, sem prejuízo de modificações futuras, pode suprimir alterar. Mas, eu não vejo nenhum inconveniente de se fazer isso, qual é a dificuldade que teríamos de se fazer isso? Até porque a nossa idéia é, que se aprovado o texto básico, as sugestões que fossem apresentadas nas emendas nós já iríamos trabalhar, e eu me comprometeria com isso, trabalhar esse aperfeiçoamento a partir da das sugestões dos senhores. Já traria para cá uma matéria já melhor lapidada. Mas, é preciso que eu tenha a aprovação do básico para poder mexer daqui para frente.

Não identificado

O Dr. Herman fez um trabalho maravilhoso aqui na apresentação e ele destacou praticamente todos os artigos.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

Sr. Presidente, Senhores Conselheiros, eu estou tentando aqui considerar, não o desrespeito à Câmara Técnica de Unidade de Conservação, que fez uma análise técnica do procedimento, e tentando levar um procedimento, entendimento de melhoria, agora está chegando um limite que já fica um pouco desgastado, me parece que está havendo críticas à Câmara Técnica dos seus colegas que estão participando ali. Nós não estávamos brincando, nem tentando fazer coisas ilegais, e muito menos em detrimento às questões ambientais, pelo contrário, procurando esclarecer. Então, a proposta desse entendimento me parece que atende no sentido de haver um respeito mínimo ao trabalho feito em alguns meses sobre isso, nos quais se sentam agora uma vez e leiam o documento. Alguns, me permitam, até o Dr. Herman não presente aqui, colocando questões ilegais que estão na própria lei. Então, ele não se debruçou integralmente, não houve tempo para debruçar, não estou criticando, constatando que alguns dos Conselheiros nem leram efetivamente, cuidadosamente, a proposta de resolução. Então, nós tentamos aqui, ponto a ponto, iustificar, ou tentar sintetizar uma discussão de algum tempo. Agora, eu acho que tem que haver o respeito ao procedimento esclarecedor que a Câmara Técnica se propôs a fazer.

Então, esse entendimento de se aprovar o texto, não quer dizer que está se aprovando integralmente. Nós estamos dando uma abertura a uma discussão conjunta, mais uma vez, que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos começa mais uma vez a entrar no mérito das questões técnicas, não apenas questões ilegais, eu acho que tem que haver uma discussão sobre isso. Nós temos o CIPAM que determina politicamente esse encaminhamento, não é a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Utilizar a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para mexer tecnicamente, estão de novo chafurdando no encaminho que não é produtivo para o CONAMA. Eu, acho que como membro do CONAMA de algum tempo também, representando o Estado, e em parte a ABEMA, (...) discordo dos companheiros, eu vou ser obrigado a veementemente condenar essa questão. Eu acho que eu estou tentando levar na forma de entendimento, respeitando o caminho, porque nós queremos o objetivo comum. Agora, se achar que isso aqui está virando uma condição de trabalho, perdi efetivamente coisa que não poderia ter feito, soube em última hora dessa reunião, vir tentar aqui esclarecer ou tentar contribuir para os colegas, sinto que tem sido então, pouco produtiva a minha vida. O Governo do Estado do Rio de Janeiro investiu dinheiro na minha passagem, e no trabalho, toda hora estou sendo assediado com problemas que existem lá, e estou aqui tentando esclarecer. Vamos entender que há um respeito sobre isso e a proposta do Presidente Sebastião eu acho que é nesse sentido, ninguém está guerendo passar a resolução, eu acho que o procedimento o que não for destacado se aprova, agora vai se abrir logicamente de novo a discussão.

Não identificado

Eu queria fazer uma questão de ordem. Preliminarmente, dizer ao Conselheiro Maurício que não existe aqui nenhuma tentativa de nenhum dos colegas, eu acho que aí também de desrespeitar a Câmara Técnica de Unidade de Conservação. Dizer que no desenrolar da tramitação da CONAMA 020, nós fizemos aí duas ou três reuniões conjuntas, as Câmaras Técnicas de Controle Ambiental e de Assuntos Jurídicos, sobre o tema. Dizer também que nós não somos obrigados, Maurício, num dia ou dois dias, ou três reuniões, ou quatro ou cinco apreciar a qualquer tempo. Do mesmo modo que a Câmara Técnica de Unidade de Conservação, como você disse, teve várias reuniões, inclusive fora do Brasília, Grupo de Trabalhos criados, e é uma Câmara Técnica, e você quer que o trabalho de um ano nós façamos em quatro horas. então, eu acho que há que haver aí um respeito mútuo, que nos respeitemos o trabalho da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, mas que tem que haver um respeito da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, isso é uma questão preliminar. Segundo, nós votamos da seguinte forma: nós aprovamos o texto básico desde que possa se trazer as emendas até segunda-feira porque não tem condições de você, num feriado, trazer isso segunda-feira.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Clarismino, o senhor quer rever o seu voto?

Clarismino Luiz Pereira - ANAMMA NACIONAL

Presidente, eu sinceramente, não entendo o porquê da aprovação do texto básico. É meramente política, não é jurídica, desculpe. Eu não entendo como nós vamos fugir do roteiro ou da minuta apresentada pela Câmara Técnica de Unidade de Conservação. Se é uma posição política, que a manifeste: por uma questão política e tal. Agora, juridicamente,

por favor. Tenho alguns anos desse Plenário, eu não vejo, eu não vejo fato que nós tenhamos... Mantenho o meu voto.

Rodrigo Antonio Agostinho - Instituto O Direito por um Planeta Verde

Eu gostaria de em relação a Câmara Técnica de Unidade de Conservação, Doutor Maurício, gostaria de dizer que o Planeta Verde confia no trabalho que foi realizado pela Câmara Técnica de Unidade de Conservação, nós temos sim ressalvas em alguns pontos, eu acho que algumas questão jurídicas podem ser um pouco melhor trabalhadas através de emendas, eu reconheço novamente a importância dessa resolução, e defendo sim a aprovação do texto base no dia de hoje. Que nós possamos emendar, não sei se a data mais adequada seria a segunda-feira, porque é plena semana do meio ambiente, nós temos um feriado, é uma situação bem complicada, mas eu defendo sim. Acho que nós temos que sair no mínimo com o texto base aprovado, e se possível já com alguma dessas emendas que foram colocadas para o Planeta Verde já discutidas.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu acho que a questão de aprovar o texto base pouco influi, porque na verdade, se quiser destacar todos os artigos, quem dizer destacar todos os artigos, pode destacar todos os artigos e vai ser discutido na próxima reunião de qualquer maneira, certo? Então, eu não tenho nada contra esse procedimento, porque a prerrogativa de se fazer a destaque permanece inalterada. A única questão é essa data, Dr. Sebastião, é impossível, temos que achar outra data.

Sebastião Azevedo - IBAMA

 Eu queria dividir em duas fases para ficar mais fácil. Nós vamos agora tratar sobre o texto básico, quem aprova, quem não aprova, na seqüência, nós vamos discutir questão da reunião conjunta, até porque eu estou querendo pedir desculpas ao Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, porque eu não consultei sobre essa proposta, temos que discutir isso. Então, eu queria saber se a senhora vota a favor ou contra a aprovação do texto básico?

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

A favor, sem problema.

Carlos Brito - Ministério da Justiça

Vota pela aprovação do texto básico.

Sebastião Azevedo - IBAMA

 Por maioria foi aprovado o texto básico dentro daqueles entendimentos que nós estabelecemos e aí vamos discutir prazo para as emendas, data da nova reunião. A proposta é reunião conjunta, se assim concordar a Câmara Técnica de Unidade de Conservação, nós faríamos reunião conjunta, a primeira decisão. A segunda, a data, e aí teremos a data em função disso para a apresentação das emendas. Eu gostaria de ouvir antes o CONAMA, senhor Diretor, sobre essa data, eu acho que é crucial.

Nilo Sergio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA

É só um esclarecimento, do ponto de vista regimental, temos uma limitação, porque a Plenária do CONAMA está marcada para os dias quatorze e quinze de junho, e o Regimento manda que todos os documentos referentes a pauta da Plenária sejam disponibilizados exatamente quinze dias antes, quinze dias antes do dia quatorze é o dia trinta e um de maio. Então, mesmo no dia trinta e um, terça-feira, não é possível disponibilizar no dia trinta e um. Porque é o seguinte: pelo menos a conta que nós temos feito lá no CONAMA é que segunda-feira nós temos que despachar os textos, tanto as emendas de APP, quanto o texto da compensação, aliás as emendas de APP não, porque as emendas de APP já iniciou a votação na plenária lá em Campos do Jordão, então, não é obrigatório o prazo de quinze dias, mas, em relação a compensação, aí tem que ter o prazo de quinze dias.

Não identificado

Sr. Presidente, eu posso indagar o Sr. Secretário? Talvez, um dos pontos mais polêmicos que o CONAMA já votou nos últimos anos, depois da reformulação da 020, seja a questão das APPs, não resta dúvidas, tanto que essa Câmara Técnica Jurídica submeteu até há um seminário depois de vários anos, uma questão, será que nós conseguiremos votar pontos, duas propostas de resoluções tão complexas nessa mesma Plenária? Mesmo em dois dias, nós não conseguimos votar, Dr. Maurício, o senhor se lembra bem, a questão da 020 no mesmo dia, e avançamos para outra e depois não conseguimos exaurir a pauta quando discutimos os resíduos dos serviços de saúde, aí tivemos que fazer uma reunião extraordinária. Então, eu temo sinceramente, pela experiência que nós temos, pela observação, sem nenhuma conotação de qualquer outra ordem que nós não consigamos ou avançar muito rápido, sem a devida reflexão, ou que não consigamos exaurir a pauta nesses dois dias, é uma questão que talvez não cabe aqui à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas como Conselheiro e tal eu gostaria de levar essa preocupação.

Nilo Sergio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA

Só uma observação sobre esse assunto. A idéia da pauta, bom primeiro em relação à APP, são em torno de sessenta emendas, nós ainda não sistematizamos, mas numa olhada por cima que nós observamos, a maior parte das emendas, são emendas de redação com alguma implicação na resolução, mas não tão significativa assim. Na verdade, a discussão na Plenária vai se dar em cima da meia dúzia de emendas que realmente alteram fundamentalmente o trabalho todo que foi feito de consertação sobre essa resolução. Isso não é questão de um dia dois dias vai fazer diferença, a diferença vai ser o trabalho que vai ser feito pela (...) de sistematização, divulgação prévia para os Conselheiros, quer dizer, o trabalho de preparação até a Plenária é que vai ser decisivo para ela ser ou não eficiente em relação a APP. Agora, de qualquer forma, a previsão da Diretoria do CONAMA é que, se nós temos previsto nessa Plenária APP e Compensação Ambiental, independente de nós conseguimos dar conta ou não da APP, é importante que compensação esteja nessa Plenária para cumprir o rito. Porque, veja bem, se ela não entrar nessa Plenária, ela só entra em setembro, digamos que a CNI peça vista, por exemplo, em setembro para ganhar mais tempo, isso vai para novembro. Então, eu quero pedir a reflexão, especialmente da Conselheira o grau de dependência que nós temos hoje em relação a essa resolução, entende? É só um exemplo que eu estou usando Dra. Grace de que o recurso existe, hoje mesmo a senhora tinha intenção de pedir vista...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Mas era por outras razões Nilo, certo? Vamos qualificar aí as questões.

Nilo Sergio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA

Mas as questão que foram levantadas aqui, algumas delas já foram na Câmara de mérito, na Câmara de Unidade de Conservação. Então, é essa preocupação que nós temos, o assunto é muito importante para ficarmos prorrogando até o final do ano ou começo do ano que vem.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

 Com licença a CNI foi citada, é sempre a CNI, quando é para colocar pecha é a CNI, só que assim, tem exemplos positivos também do Setor Produtivo, é uma pena que seja sempre essa pecha, mas enfim, eu não sei qual é a pressa. Nós já estamos questionando isso aqui desde de manhã, porque já existe a lei, já existe o decreto, os estados que querem aplicar a compensação ambiental, o IBAMA já está fazendo no Setor Elétrico há muito tempo a aplicação da compensação ambiental, já estão fazendo e quem é competente vai fazer, com base na lei e com base no decreto, isso já está sendo feito, qual é essa pressa, essa urgência de ser votado em junho? E depois, olha, se democraticamente a CNI entender que tem que pedir vistas, vai pedir vistas sim, a democracia serve a todos, não tem que servir só a um. Eu acho tristes esses exemplos, por favor, hoje estão demais.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

Só para questão de concordância, nós podemos concordar, eu só tenho impedimento pessoal, que eu colocaria um representante nessa reunião, que no dia trinta eu não posso participar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Eu gostaria de ouvir a representante da ABEMA sobre essa questão da data também. Realmente fazem os encaminhamentos muito prepositivos. Segunda-feira é uma boa data?

ABEMA

A ABEMA gostaria de ouvir os outros conselheiros antes de se pronunciar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essa é uma questão que não dá para votar, porque veja bem, se marcamos no voto para segunda-feira, corremos o risco de não termos o quorum, as outras coisas nós votamos, mas isso aqui tem que ter um consenso de data.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

 Eu consulto ao CONAMA, que me parece que está marcada a Reunião da Câmara Técnica de Unidade de Conservação na segunda-feira, já está marcada. Eu só esclareci para evitar problemas, porque pessoalmente, na apresentação do Rio de Janeiro, eu pessoalmente não poderei está, pelo menos na parte da manhã, porque tenho uma atividade previamente já agendada. Mas, eu também corroboro com a posição do CONAMA que nós temos que acelerar esse procedimento porque eu acho que tem situações, eu vejo situações que tem que ser esclarecidas, tem situações nas quais alguns estados não estão aplicados recursos, tem situações de passivos que nós temos que resolver dentro da Resolução, tem questões relativas a essa preocupação colocada pelo Conselheiro Romeu, com relação à aplicação de recursos, a serem ouvidos os estados, a serem ouvidos os municípios, hoje não o são, a estimular a criação de sistemas estaduais de Unidades de Conservação ou sistemas municipais. Então, a legislação ela propõe alguns avanços, em termos de Câmaras de Compensação, em termos de aplicação financeira. Eu acho que tem situações que já que não são tão avançadas que deveriam ser consolidas nesse primeiro processo. Então, ocorre o inverso, se esta Resolução, segundo o nosso Conselheiro da ANAMMA, representando a ANAMMA e municípios, se isso traz algum retrocesso. Então, por favor, parece que a Resolução está um retrocesso, ela é um avanço. Então, se é um avanço, vamos avançar com ela e a Câmara Técnica de Unidade de Conservação está disponível a melhorá-la em outro procedimento em sequência. Inclusive, nós temos outras demandas na Câmara Técnica que são necessárias, em relação, por exemplo, à gestão com o SIPS, que é uma coisa que preocupa a todos, já está na pauta de criar um novo Grupo de Trabalho, já deve está sendo criado, nós temos discussões com relação ao CONAMA 13, que responde esse anseio, principalmente dos municípios, eu coloquei isso na Reunião da Câmara Técnica, no Grupo de Trabalho, que acaba nós quase obrigados a pedir EIA/RIMA para poder receber compensação, é uma preocupação, me parece, de município para empreendimento de impactos um pouco menores, mas que possa ser resolvida através de uma regulamentação do CONAMA 13, e mesmo que não tenha o EIA/RIMA nós possamos discutir um termo de compensação para essas Unidades de Conservação, que realmente vão pegar as menores. Eu acho que nós temos uma pauta a discutir, e acho que se nós voltarmos com esse processo, depois de algum tempo discutindo no Grupo de Trabalho e Câmara Técnica, e volta tudo para nós de novo, tudo bem, nós vamos deixar de avançar em procedimento que possa, inclusive, consolidar alguns pequenos avanços que houveram e espero que reconhecidos por todos, nesta Resolução.

Não Identificado

1996

1997

1998

1999

2000 2001

2002

2003

2004

2005 2006

2007 2008

2009

2010 2011

2012

2013 2014

2015

2016

2017

2018 2019

2020

2021 2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029 2030

20312032

20332034

2035

2036

2037

20382039

2040 2041

20422043

2044

2045

Sr. Presidente, eu fui citado, eu peço para apenas responder, como membro desta Câmara Técnica, eu acho que nós temos essa prerrogativa, em momento nenhum eu falei que esta Resolução é retrocesso, Dr. Maurício, em nenhum momento eu coloquei, pelo contrário, eu coloquei que nós devemos debruçar, aprimorar e estudar mais, eu não tive esse tempo. Não quero retornar àquela questão que nós não tivemos o tempo para discutir suficientemente. Quanto à questão da Resolução 13/90, eu considero que a Lei 9985 não a recepcionou, esse é o meu ponto de vista jurídico, é questionável, é polêmico e tal, mas eu estudei para isso. Agora, quanto às zonas de amortecimento, cobrar e tal, e eu acho que o município pode entrar, eu volto àquela questão por que não, pelo amor de Deus, quem implementou as compensações ambientais de 1996 até 2005 não pode nos relatar numa reunião técnica, uma reunião conjunta, não falo em remeter mais à Câmara Técnica de Unidade de Conservação, mas numa reunião conjunta, essas duas Câmaras Técnicas, quais foram as dificuldades para implementar a Resolução 02/96 até agora, por quê? Qual é o grande problema em relação a isso, por que não nos assessorar, por que a Diretoria de

Ecossistemas do IBAMA não pode vir aqui se manifestar. Eu acho que nos ajudaria a construir esse processo. Eu entendo dessa forma, pelo maior de Deus.

Nilo Sergio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA

Eu quero aqui deixar gravado um pedido de desculpas à Dra. Grace, porque eu mencionei o exemplo da CNI, mas não foi com nenhuma intenção, Dra. Grace, de agredir ou de ofender, ou de deixar a senhora constrangida ou chateada, apenas é porque a CNI, nessa matéria, tem sido entre os seguimentos representativos no CONAMA, tem sido importantíssima a atuação da CNI, por isso é que é natural que eu tenha citado a CNI como exemplo, é só por isso.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

 Mas, é o principal destinatário da norma, Nilo, isso é comum. Quem vai pagar a Compensação Ambiental? Querem que figuemos aqui achando ótimo, não é assim.

Nilo Sergio de Melo Diniz - Diretor do CONAMA

Não, de forma alguma, o que eu quero dizer é que foi citado o exemplo apenas por isso, não foi com nenhuma intenção de ofender a senhora, de forma alguma, nem à CNI, a CNI tem atuado ativamente nisso. A questão que às vezes nos coloca num empenho de aprovar matérias que estão tramitando, inclusive, há tanto tempo quanto essa, é porque ela já tem sido, tanto na Câmara Técnica de Unidade de Conservação, como no Grupo de Trabalho discutida exaustivamente, com presença não só da CNI, de todos os seguimentos do CONAMA, mas de advogados também, isso não tira da jurídica a competência de apreciar aspectos jurídicos.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Nilo, olha, nós temos exemplos trazidos, inclusive, pela Drª. Elizabeth, do MME que o setor elétrico está pagando a Compensação Ambiental há muito tempo, se o setor produtivo quisesse não topar essa, já tinha há muito tempo, Nilo. Eu acho que precisam ponderar um pouco isso.

Não identificado

Eu gostaria de dizer o seguinte: primeiro que numa Resolução tão importante como esta, nós fizemos esse expediente, Câmara Jurídica fez duas ou três reuniões, criou-se um Grupo de Trabalho, um grupo de sistematização, e eu me sinto muito desconfortável que apenas em uma reunião nós soframos essa pressão, e se ache que nós vamos perder os 600 milhões, e coisas absurdas porque o Estado do Ceará aplica compensação ambiental aplica a vários anos. O IBAMA aplica há vários anos, o IEF no Rio aplica há vários anos. Muito pelo contrário, nós como representantes dos estados queremos a resolução sim, e mais perfeita, conclusiva e segura juridicamente possível para ser implementada pelos estados. Segundo ponto de vista, não há o menor problema, semana que vem é a Semana Nacional do Meio Ambiente, mas nós fazemos um esforço para estar aqui na segunda-feira. Agora, é importante a presença do Presidente da Câmara, nós vamos convocar o relator do Grupo de Trabalho para estar presente, e também dizer o seguinte: nós só podemos, e temos que fechar na segunda-feira, e aí é que eu pergunto a vocês ponderadamente: nós vamos

conseguir fechar isso só na segunda-feira, porque na terça-feira todo mundo tem programações, tem o Congresso, Direito Internacional, quer dizer...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Nós no CNI temos reunião de nossa presidência, do Conselho Empresarial de Meio Ambiente, que se reúne também a semana que vem, dia trinta e um, eu também estou indo para o congresso, então...

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas a pergunta que eu queria fazer é a seguinte, se o impedimento é pessoal, nós temos os suplentes, temos três suplentes, mais um representante que eventualmente poderia comparecer a essa reunião. Se a questão é de outra natureza, aí nós precisamos deixar isso claramente, é problema de tempo para que as entidades discutam, afinal.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Eu de fato, Dr. Sebastião, pouco conseguiria resultados essa semana, para apresentação no dia trinta, segunda-feira, muito por conta do feriado agora que já é quarta-feira. Sinceramente, para o senhor, já lhe digo que vai ficar um pouco.... Agora, na segunda feira, dia seis, para nós estaria bom, nós teríamos uma semana inteira aí, e depois na semana do dia trinta, eu estou parte da semana em São Paulo.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Mas aquela idéia doutora, a senhora pode mandar aqui a Dr^a. Cristina, o Dr. Arnaldo.

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Mas é muito pelo prazo de articulação interna. Dia seis seria uma data mais.

Nilo Sergio de Melo Diniz – Diretor do CONAMA

O que eu quero ponderar aqui com o Presidente da Câmara Técnica de Unidade de Conservação, e os membros aqui da Jurídica é o seguinte: se dia seis, segunda-feira, a outra, é uma data que é possível tanto para o Dr. Maurício Lobo, quanto para os membros da Jurídica, nós podemos, inclusive Drª. Beatriz, tentar transferir a posse da nova Câmara de Unidade de Conservação para o dia seis, e tentar fechar no dia seis, numa reunião conjunta. Nós não vamos cumprir o prazo para a plenária do dia 14 e 15. Nós não vamos cumprir o prazo, isso quer dizer, que qualquer Conselheiro na Plenária do dia 14 e 15 pode questionar esse item da pauta, pode levantar essa questão, e com todo direito. Acredito que aqui entre nós, acho que é possível que nos entendamos que foi por dificuldade de agenda que nós tivemos que, enfim, não atender esse preceito do Regimento. Mas, já aconteceu, já há precedentes de outros documentos que foram expedidos com menos de quinze dias de prazo e não houve questionamento no Plenário, porque houve tempo para apreciar a matéria. Então, acredito que se nós fecharmos no dia seis, distribui no dia sete ou no próprio dia seis, essa matéria e fazemos um empenho com os conselheiros para observar.

Sebastião Azevedo - IBAMA

2147 B
2148 se
2149 C
2150 C
2151 m
2152 d
2153 E
2154 U
2155 n
2156 p

2157

2158

2159

2160

2161

21622163

21642165

2166 2167

21682169

2170

2171 2172

2173

2174

21752176

21772178

21792180

2181 2182

2183

2184

2185

2186 2187

21882189

21902191

2192

2193

2194

2195

2146

Bom, a proposta aqui, ouviram atentamente senhores Conselheiros, melhorou? Dois dias, seis e sete, faríamos uma reunião no primeiro dia conjunta com a Câmara de Unidade de Conservação, e no segundo dia nós deliberaríamos. Dia sete para deliberar, dia seis com a Câmara Técnica. Dr. Romeu. Ok? Dra. Grace, agora não tem como não concordar, ok? A minha idéia é que nós trabalhássemos com a Câmara Técnica de Unidade de Conservação dia seis, aparávamos ali as arestas técnicas, e no dia sete nós deliberaríamos, está certo? Eu acho que essa é a melhor proposta, porque se discutir com a Câmara Técnica de Unidade de Conservação no mesmo dia para deliberar fica um pouco complicado, porque eu não sei como que vão se estender essas discussões. Então, a idéia de se fazer em dois dias. para mim é boa, dia sete deliberaríamos. Agora, podemos falar das emendas, não precisamos ter em emendas dia seis. Sim, mas nós temos várias sugestões aqui, o Planeta Verde apresentou sugestão, o próprio Rodrigo, a Dra. não apresentou, mas fez os comentários genéricos, disse que tem sugestão a apresentar, acho que a ABEMA, a ANAMMA, poderíamos estabelecer uma data para recebermos, que poderia ser na próxima segunda-feira, porque nós precisamos consolidar. Eu que vou fazer isso, tenho pouco tempo também, aí tenho que devolver antes da reunião para vocês ver se está de acordo. Vamos fixar uma data razoável, dia trinta e um, daqui a uma semana. Você ia fazer isso aqui na tela.

Gustavo Trindade - Conjur/MMA

Sr. Presidente, vamos considerar o seguinte: a Câmara Técnica de Unidade de Conservação fez o texto técnico no sentido que nós já colocamos aí. A Câmara considera receptivo receber dentro desse texto básico e aprovado alguma indicação, principalmente de caráter jurídico, seria o mais adequado, mais alguma coisa de uma melhoria que não mude substancialmente o contexto, o mérito, acho que é reconhecido, porque se não nós vamos ter que abrir novamente para a Câmara (...) abrir procedimento. Eu espero que nós não voltemos à discussão, que nós já vencemos, apesar que houve uma discussão exaustiva. Eu acho que nesse sentido, não mexer muito no mérito.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dia 1º é a data para você.

Não identificado

Só para me posicionar Sr. Presidente, sem nenhuma provocação, mas com a aprovação do texto básico, todo o mérito foi aprovado, a questão do meio natural e da questão da subbacia, relembrando o Ministro Magri, é imexível.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós vamos discutir com a Câmara Técnica de unidade de Conservação, esse aspecto, e se eles estiverem convencidos que é sub-bacia resolve esse problema. No segundo dia nós vamos nos ater a questões estritamente jurídicas, aí nós resolvemos esse problema. Ficou acertado dia primeiro, então. Dia primeiro a data para apresentar as emendas que seriam remetidas à Diretoria do CONAMA, eu irei colher com eles e junto com a Consultaria Jurídica do Ministério, nós iremos ver o que nos ajuda no sentido de aperfeiçoar. Se não conseguirmos, trazemos a matéria de volta para cá. Se não houver a possibilidade nós vamos trazer a matéria para cá, se não houve tempo. Dia três.

Não identificado

21962197

21982199

220022012202

2203 2204

2205 2206

22072208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

22162217

2218

22192220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

22382239

2240

2241 2242

2243

2244

2245

A Diretoria do CONAMA vai informar amanhã aos Conselheiros, o e-mail para onde devem ser mandadas as emendas.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Dr. Sílvio é Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Meio Ambiente, com a palavra.

Sílvio Botelho – SECEX/MMA

Boa tarde Senhores Conselheiros e Conselheiras. Eu só gostaria de, não tome isso como uma posição polêmica, muito antes pelo contrário. Um pouco para registrar a construção que estamos fazendo em relação a metodologia. Nós temos uma agenda em curso com a representação da ABIDIB, que representa as empresa, consultoras do país, temos uma agenda com a ABEMA, temos uma agenda com a CNI, temos uma agenda interna de Governo em torno da questão da metodologia, e só não abrimos a dois setores. Essa é uma provocação que já faço a representação, principalmente das ONGs, e reafirmo o nosso compromisso também com a ANAMMA, com esses dois setores, de fato, nós não fizemos. A ANAMMA pela razão de que, ainda no ano passado, em virtude das eleições, uma recomposição do seu tecido político, nós não conseguimos organizar essa agenda. Há uma disposição por parte do Ministério e do IBAMA em apresentarmos a construção da metodologia do IBAMA a este setor. Da mesma forma ao fórum de ONGs. E quero também registrar aqui, para nós também não criarmos uma falsa polêmica, de que as construções e aplicações dos recursos da compensação é da forma mais variada possível. São construções distintas. Talvez o compromisso dessa resolução é organizar, principalmente a relação federativa dessa matéria, se conseguirmos sucesso nisso, ótimo. E queria dizer de que, essa solicitação que os Conselheiros trouxeram aqui, referentes às informações de gastos, não há nenhum problema com isso, não vamos fazer disso uma diferença entre nós, certo? São informações públicas, nós temos total interesse de que essa matéria seja de conhecimento, não apenas dos entes federativos, mas das representações da Sociedade Civil, para que isso, nós estamos tratando de recursos públicos, e quanto se trata de recursos públicos, quanto a maior a transparência e os mecanismos de controle sobre ele, melhor. Me parece que também esse é o espírito dessa resolução. Então, eu apenas queria esclarecer isso, dizer de que, conversarmos ainda com os colegas dos estados, há uma disposição nossa, inclusive de apresentar ao CONAMA um balanco desses recursos, o que foi aplicado até o momento e qual é o futuro desses recursos, certo? Independente de estarmos ainda com essa matéria aprovada ou não. Então, quero antecipar isso e nos colocar a disposição, principalmente para articularmos a nossa agenda. Para os demais setores nós deveremos, a partir do dia seis, fazer uma provocação, buscando aí uma reunião para retomarmos à apresentação da metodologia do impacto.

Maurício Lobo – Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas

Dr. Sílvio, eu creio que entendi que o Ministério ia disponibilizar, não necessariamente uma reunião, mas esses recursos que o senhor disse que são públicos, que nós pudéssemos recebê-los então, pelo e-mail na Internet. Eu acho que nessa próxima reunião da Câmara Técnica, já podemos ter cópias desse material e disponibilizar aos Conselheiros, coisa que

nós estamos tentando a algum tempo, eu acho que cria, inclusive, nesse âmbito você não tem a aplicação qual a execução feita, mas já a indicação aonde é aplicado, qual é o licenciamento, qual é a unidade de conservação, qual é o Estado, em que situação, se possível. depois nós aperfeiçoamos, eu acho que isso é uma demanda antiga.

Sebastião Azevedo - IBAMA

O item de pauta seguinte nós vamos colocar para a próxima reunião. Você quer discutir agora? Ainda está cedo, nós vamos partir, então, para o item 2.2. Abrindo então, com o Dr. Romeu sobre essa matéria.

2255 Romeu sobre essa matéria.2256 Alguém pediu vista disso agui na Câmara Téci

Alguém pediu vista disso aqui na Câmara Técnica? Essa matéria está com a ISA?

Romeu Aldigueri Arruda Coelho - Governo do Ceará

Eu gostaria de registrar a nossa solicitação de arquivamento da recomendação, por considerarmos ela completamente antijurídica e absurda, tendo em vista que ela refere-se à Lei da Política Ambiental do Estado do Rio grande do Norte, recentemente aprovada e considera que não houve discussão da proposta da nova lei, através de audiências pública na Sociedade Civil. E, nós consideramos isso uma intervenção no Legislativo Estadual, que é o legítimo representante da casa do povo, são parlamentares eleitos pela Sociedade Civil do Rio Grande do Norte. Então, consideramos completamente absurdo, um constrangimento desnecessário àquele estado e à sua Assembléia Legislativa.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Essa matéria, só para explicitar, ela foi distribuída em relatoria. O Dr. André Lima, então membro do CTAJ, representante do ISA, ele faz a seguinte proposição, ele recomendou acolhimento...

Grace Dalla Pria Pereira - CNI/IBS

Dr. Sebastião, com licença, o meu voto acompanha o voto do Dr. Romeu, tenho que me retirar agora.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Então, a proposta é no sentido de que recomendasse acolhimento da proposição de recomendação ao Governo do Rio Grande do Norte, para que, na medida do possível, debata em audiência pública, no âmbito do Conselho de Meio Ambiente do Estado, as proposições de Executivo em matéria de legislação ambiental, que seguindo o exemplo da maioria dos Conselhos Estaduais de meio ambiente, busca atingir a composição paritária entre representantes do setor da Sociedade Civil e do Governo. Com a palavra aqui o Dr. Rodrigo.

Rodrigo Antonio Agostinho - Instituo Planeta Verde

Em face do relatório do Dr. André Lima, e aí eu acho que tem uma questão que é preliminar. Eu acho que moções realmente não devem ser encaminhadas para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, deve se discutir em Plenário, porque é uma assunto de âmbito político, mas uma vez essa Câmara Técnica tendo discutido essa matéria, eu opino de acordo com o

voto do Relator André Lima, no sentido de alterar a redação da moção, acrescentando a palavra "na medida do possível". Um dos princípios do direito ambiental é a realização de audiências pública, é claro que nem sempre um projeto de lei vai ser discutido, mas eu acredito que sempre que possível é positiva a discussão ampla com os diferentes seguimentos da sociedade. Eu acho que podemos propor acrescentando, e nós podemos estar encaminhando dessa forma para o Plenário.

Não identificado

Como é que eu posso recomendar ao Governo do Rio Grande do Norte se foi aprovado não assembléia Legislativa? Eu não posso fazer isso. Presidente, nós estamos numa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pelo amor de Deus, eu não faço isso.

Sebastião Azevedo - IBAMA

É porque você não estava presente, houve uma apreciação com o relatório e voto do André do ISA, e ele recomenda que, na medida do possível, que os estados, no caso do Rio Grande do Norte, possam estar realizando audiências públicas antes de submeter a matéria a assembléia, para as futuras matérias.

Não identificado

Eu não posso ferir a ordem federativa, a ordem jurídica, o ordenamento jurídico do País, Sr. Presidente. Presidente eu voto pelo arquivamento.

Sebastião Azevedo - IBAMA

Nós temos deliberar, sim ou não. Tem dois votos contra, três. Como que vota o Ministério da Justiça? Segue o voto do Ibama. Então, eu vou votar a favor do encaminhamento da matéria ao Plenário. Aqui, com o voto ainda de desempate, que o Presidente tem a prerrogativa, então vai para o plenário, com a observação aqui do André. Com isso, eu queria agradecer a todos, inclusive a confiança que foi depositada a esse humilde Presidente a continuar à frente desses trabalhos, esperamos nos ver nos dias seis e sete. Obrigado a todos.